



Município de Sorocaba



18 de março de 2025



Ano: 33 / Número: 3.676

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 037.2025**, convoca os **consumidores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.
Demais informações podem ser obtidas pelo **Whatsapp 15 99111-7448** ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	CONSUMIDORES
35.019.008.24-0060593	ANDRÉA DIAS VIEIRA DO NASCIMENTO
35.019.010.24-0061374	ARLINDO VIEIRA LEITE

Sorocaba, 18 de março de 2025

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 038.2025**, convoca o **fornecedor**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.
Demais informações podem ser obtidas pelo **Whatsapp 15 99111-7448** ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	FORNECEDORES
35.019.001.24-0061979	VIEW SISTEMAS DE ENVIDRAÇAMENTO EIRELI
35.019.001.24-0062508	CAMARGO & DELLA NINA EDUCACIONAL LTDA

Sorocaba, 18 de março de 2025

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2024/014.770-02

Interessado – RESIDENCIAL UP SOROCABA

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, em fls 16.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

SECRETARIA DE GOVERNO PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/017.859-2

Interessado – LOURIVAL COSTA

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, em fls. 21.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

SECRETARIA DE GOVERNO PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2019/0045.510-5

Interessado – ARQUIDIOCESE DE SOROCABA / PAROQUIA SÃO GUILHERME

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, em fls. 56.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

SECRETARIA DE GOVERNO PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2019/012.130-1

Interessado – RAFAEL NOGUEIRA MARTINS

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, em fls. 51.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

CGM

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a padronização de critérios e procedimentos para análise de processos licitatórios e modificações contratuais no âmbito da Unidade Central de Controle Interno (UCCI). O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e considerando:

O disposto no inciso VIII do artigo 51 da Lei nº 12.473/2021, que atribui à Controladoria-Geral do Município (CGM) a gestão do sistema de controle interno e a definição da metodologia de controle;

O artigo 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as linhas de defesa das contratações públicas;

O Decreto Municipal nº 25.980, de 26 de novembro de 2020, que atribui à Auditoria-Geral do Município (AUDI) o papel de fomentar a padronização de rotinas de trabalho e a melhoria contínua na administração municipal;

A responsabilidade do Controle Interno em assegurar a legalidade, eficiência e economicidade dos processos licitatórios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a padronização de critérios e procedimentos para análise de processos licitatórios e modificações contratuais no âmbito da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): Unidade administrativa destinada ao cumprimento das obrigações constitucionais e infraconstitucionais de controle interno, bem como à gestão e avaliação da eficiência e eficácia do sistema de controle interno.

II - Sistema de Controle Interno: Processo integrado à gestão municipal, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança quanto ao cumprimento da missão, objetivos e metas institucionais, observando os princípios constitucionais da administração pública, com foco em:

- Eficiência, eficácia e efetividade operacional;
- Integridade e confiabilidade da informação;
- Conformidade com leis, regulamentos e normas;
- Salvaguarda de bens, ativos e recursos públicos.

III - Controle Interno Setorial: Conjunto de procedimentos destinados a prevenir, identificar e corrigir distorções relevantes nas atividades administrativas.

IV - Responsável pelo Controle Interno Setorial: Servidor designado formalmente para a análise prévia de conformidade nas contratações públicas.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município é a unidade central de controle interno do Município de Sorocaba.

CAPÍTULO II - DAS ANÁLISES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 3º Os exames preventivos realizados pela UCCI, por meio da Auditoria-Geral do Município, têm por objetivo avaliar a conformidade, eficiência e integridade dos mecanismos de controle interno nos órgãos municipais.

§ 1º A UCCI não exercerá funções de gestão, decisão, autorização ou homologação de atos administrativos relacionados aos processos licitatórios.

§ 2º Os resultados das análises deverão ser registrados em relatórios padronizados com recomendações claras e objetivas.

§ 3º A realização da análise preventiva não afasta a possibilidade de execução dos controles concomitantes ou subsequentes, especialmente no que se refere à verificação do atendimento das recomendações emitidas.

Art. 4º Os processos de contratações públicas deverão ser encaminhados à UCCI antes da publicação do edital correspondente.

§ 1º Serão analisados apenas os expedientes cujo valor estimado seja igual ou superior a 2.500 UFESPs, sem prejuízo da realização de análises por amostragem em processos de valores inferiores.

§ 2º Mediante avaliação específica da estrutura de controle interno de cada órgão, poderão ser definidos, por meio de comunicado da Controladoria-Geral do Município, limites inferiores àqueles previstos neste artigo.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DE MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

CGM**Controladoria Geral do Município**

Art. 5º Os expedientes relativos a modificações contratuais deverão ser submetidos à UCCI após a adoção de todas as providências prévias à celebração do termo modificativo.

Parágrafo único. Serão analisados termos modificativos que incluam aditivos, supressões, repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, sem prejuízo de eventual análise por amostragem dos processos que tratem de outras formas de modificações contratuais.

CAPÍTULO IV - PRAZOS E PRIORIDADES

Art. 6º O prazo para a conclusão da análise dos processos será de até 15 (quinze) dias úteis para a condução de exame diligente e com a mitigação adequada dos riscos de auditoria.

§ 1º Os processos serão examinados em ordem cronológica de recebimento.

§ 2º Os pedidos de priorização de análise de processos deverão ser apresentados pelo titular da Pasta, por escrito, detalhando claramente as razões que justificam a excepcionalidade em relação à ordem cronológica previamente estabelecida.

§ 3º Quando recebidos múltiplos pedidos de priorização, a UCCI determinará a ordem sequencial.

§ 4º Quando evidenciado o risco de prejuízo à continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais à população, devidamente justificado pelo titular da Pasta e formalmente registrado no processo de contratação, com manifestação favorável do Controle Interno Setorial, a UCCI poderá dispensar sua análise preventiva. Nessa hipótese, será consignada nos autos a obrigatoriedade de sua realização tão logo cessada a causa que justificou sua dispensa.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE PELO SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADES

Art. 7º Concluído o exame e constatadas impropriedades, os autos serão encaminhados ao Controle Interno Setorial para acompanhamento das medidas de saneamento, como condição para a regularidade do processo, sendo dispensado o retorno à Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º Compete ao controle interno setorial:

I – Relacionar cada recomendação recebida, indicando as providências adotadas para seu atendimento e as respectivas folhas do processo em que constam tais informações;

II – Manifestar-se conclusivamente sobre o atendimento das recomendações, podendo:

a) Formular consulta à Unidade Central de Controle Interno em caso de ponto controverso ou impossibilidade técnica de aferição;

b) Declarar-se inapto para o exercício da atividade, hipótese em que caberá ao titular da pasta designar outro servidor para desempenhá-la em caráter ad hoc.

§ 2º Verificado que o descumprimento das recomendações emitidas pelas unidades de controle interno resultou em prejuízo ao erário ou afronta aos princípios da probidade administrativa, a Auditoria-Geral do Município encaminhará cópia do expediente à Corregedoria-Geral do Município para a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Caso órgão de controle externo determine a anulação de edital de licitação ou o julgue irregular em razão de desconformidade previamente identificada pelas unidades de controle interno e não saneada tempestivamente pelos setores competentes, acarretando em prejuízo na entrega de bens e serviços à população, os servidores responsáveis pelo planejamento da contratação ficarão sujeitos, na extensão de seus atos, as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 4º O Controlador-Geral do Município poderá recomendar ao titular da respectiva Pasta a instauração de procedimento disciplinar em face dos responsáveis, bem como o afastamento preventivo de suas funções relacionadas às contratações públicas, nos casos de reiterado descumprimento de normas no planejamento das contratações, previamente identificado e objeto de recomendações de saneamento pelas unidades de controle interno.

Art. 8º Constatada a ineficácia dos mecanismos de controle setorial dos órgãos municipais, o Controlador-Geral do Município poderá requisitar os servidores responsáveis por essas atividades para desempenhá-las nas dependências e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º A autoridade responsável pela publicação do edital deverá certificar-se de que o processo licitatório está devidamente instruído.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 02/2024.


Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em na data de sua publicação.

LEONARDO DOMINGUES NASCIMENTO

Auditor-Geral do Município

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

	Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial	
		Documento Número: AG-8504	Versão nº 1.0
Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025		Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026
		Página 1 de 3	

EXPEDIENTE: <indicar o número do processo de contratação>

OBJETO: <Indicar o objeto da contratação>

ÓRGÃO: <Indicar os órgãos contratantes>

Ao Senhor(a) Secretário de <nome da secretaria>
<Nome do Secretário(a)>

1. Da análise da unidade de controle setorial

Nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 12.473/2021, em harmonia com o disposto no inciso II do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, compete à unidade de controle setorial atuar como linha de defesa nas contratações públicas, com vistas a prevenir, identificar e corrigir distorções relevantes relacionadas às afirmações constantes dos processos administrativos.

Nesse sentido, o presente exame tem por objetivo verificar o efetivo saneamento das impropriedades apontadas e a implementação das medidas de aprimoramento recomendadas na avaliação previamente realizada e identificada a seguir.

2. Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação do objeto identificado abaixo, que, após exame preliminar realizado por esta unidade e adotadas as providências pertinentes à instrução processual, foi submetido à Unidade Central de Controle Interno para análise preventiva. Após a emissão das respectivas recomendações pela referida unidade, retornam os autos a esta instância setorial, objetivando-se aferir o efetivo atendimento das recomendações então expedidas.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinícius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Eduardo Marchiori Leite da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)


Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

 Prefeitura de SOROCABA Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial		
	Documento Número: AG-8504		Versão nº 1.0
Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025	Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026	Página 2 de 3


Objeto da contratação: _____
 Custo estimado: _____
 Data da análise da Controladoria-Geral do Município: _____

3. Análise

Recomendação nº 1			
Unidade	Escolher um item.	Documento	Escolher um item.
Providências adotadas:		Folha	
Avaliação:			
Recomendação atendida?	Escolher um item.		

Recomendação nº			
Unidade	Escolher um item.	Documento	Escolher um item.
Providências adotadas:		Folha	
Avaliação:			
Recomendação atendida?	Escolher um item.		

Recomendação nº			
Unidade	Escolher um item.	Documento	Escolher um item.
Providências adotadas:		Folha	
Avaliação:			
Recomendação atendida?	Escolher um item.		

 Prefeitura de SOROCABA Sistema de Controle Interno	Controle Interno Setorial		
	Documento Número: AG-8504		Versão nº 1.0
Análise de Recomendações Anexo I – IN CGM nº 001/2025	Data Vigência 03/2025	Próxima Revisão 04/2026	Página 3 de 3

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Unidade de Controle conclui que:

As recomendações foram integralmente atendidas e consideradas conformes, restando os autos aptos ao prosseguimento dos trâmites de contratação;

Foram identificadas pendências a serem saneadas nos itens nºs _____, pelos motivos: _____.

Sorocaba, __ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável pelo controle interno setorial

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES – REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes, reuniu-se o Conselho Fiscal dessa empresa, composto por Dra. Juliana de Souza, Dr. Glauco Enrico Bernardes Fogaça e Sr. Anderson Manrique de Freitas, nomeados, em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de março de 2021, para prestarem os esclarecimentos que se fizessem necessários. **Abertos os trabalhos**, passou-se análise dos seguintes relatórios:

1 – LRF, RREO, anexo 6, artigo 53, inciso III, resultado nominal - Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida no período. O Resultado Nominal positivo indica a diminuição da dívida fiscal líquida. O Resultado Nominal negativo representa o aumento da dívida fiscal líquida. A empresa contribui no resultado nominal ajustado, no montante de R\$ 51.667,25;

2 - LRF, RREO, anexo 6, artigo 53, inciso III, resultado primário- Resultado Primário é a diferença entre as receitas não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias). O Resultado Primário positivo indica que as receitas não financeiras foram maiores que as despesas não financeiras. O Resultado Primário negativo indica que as receitas não financeiras foram menores que as despesas não financeiras. O resultado primário do período em questão foi apurado na ordem de - R\$ 60.229.917,27;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP 18025-280 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100.
 e-mail: transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

3 – LRF, RREO, Anexo 7, artigo 53, inciso V, restos a pagar – verificamos a inscrição de R\$ 741.772,74 em restos a pagar processados, dos quais R\$ 741.772,74 foram pagos no decorrer do período, e R\$ 197.371,34 em restos a pagar não processados, dos quais R\$ 186.201,92 foram pagos e restou um saldo a pagar de R\$ 2.776,01;

4 – LRF, Anexo 6, artigo 48 – Demonstrativo Simplificado da Gestão Fiscal – Esse relatório demonstra a contribuição da empresa nos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada, garantia de valores, operações de crédito e restos a pagar. Os valores estão bem abaixo dos limites estabelecidos na legislação;

5 – LRF, RGF, Anexo 1, artigo 55, inciso I, alínea a – Demonstrativo do gasto com pessoal, a empresa despendeu nos últimos 12 meses R\$ 34.709.205,02;

6 – LRF, RGF, Anexo 2, artigo 55, inciso I, alínea b – Dívida Consolidada compreende o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF, no valor de R\$ 741.436,84. **Dívida Fiscal Líquida** é obtida deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquidos dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Passivos Reconhecidos.

7 – LRF, RREO, Anexo 1, artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e parágrafo 1º – Quanto à Receita verificamos que houve o aumento da arrecadação principalmente de aluguel de módulos terminais e as despesas também obtiveram aumento, principalmente com despesas de pessoal.

8 – Liquidez Corrente – (LC = AC / PC) = 0,32: Representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP 18025-280 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100.
 e-mail: transporte@urbes.com.br

URBES

Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Conclusão.

Após o exame minucioso, pelos membros do Conselho Fiscal, quanto aos itens acima, constatamos que os valores retratam as atividades da empresa e o curso natural entre Receitas e Despesas, desta forma, aprovamos por unanimidade as demonstrações contábeis, bem como Caixa, Inventário e Demonstração de Resultados relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2024.

No que tange à participação da Dra. Juliana de Souza, não houve nenhuma questão técnico-jurídica no decorrer da reunião que dependesse de seus esclarecimentos.

Os documentos solicitados deverão tramitar pelas rotinas legais e nos prazos estabelecidos em lei.

É o relatório.

Conselheiros:

JULIANA DE SOUZA

GLAUCIO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP 18025-280 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100.
e-mail: transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefeitura de
SOROCABA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Após tentativas realizadas, através de outros meios de citação, fica a Sra. Maria José Martins Lopes, CPF XXX.147.187-XX, convocada a comparecer na URBES Trânsito e Transportes, situada à rua Chile, nº 401 – Jd. Barcelona – Sorocaba/ SP, para tratar de assunto referente a Autorização de Táxi nº 258 (Espólio de Rinaldo Massaru Ohta)

O não comparecimento no prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação do Edital, implicará na abertura do processo de **REVOGAÇÃO** da autorização, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 21.522/2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Táxi.

Sorocaba, 13 de março de 2025

Cristiano Cleiton de Mello
Diretor de Controle OperacionalEdilson da Silva
Gerente Operacional e de Controle**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEQUAV

Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida**JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA****(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 007/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 044/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (K/05) UNIDOS DO PAINEIRAS FC/VILLETA FC X CLUBE 3:16 CHURCH

Data: 09/03/2025 – 08h30 (CE Dr. Pitico)

RENATO FIRMINO CABRAL

Técnico, CLUBE 3:16 CHURCH

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 045/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (10) ATLÉTICO BARONESA X AMIGOS DO MANDELA FC

Data: 16/03/2025 – 10h30 (CE Maria Eugênia)

RYAN MATHEUS DE OLIVEIRA SMITH

Atleta, ATLÉTICO BARONESA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 046/2025/JEDD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (11) CORNETAS VILA HELENA FC X ABRAVANEL FC

Data: 16/03/2025 – 10h30 (Euzébio Moreno)

VITOR SOARES DE CAMPOS LOPES

Auxiliar Técnico, ABRAVANEL FC

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias.

Artigos 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida. Publique-se.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

'75, JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 005/2025

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Processo nº 005/2025/CD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (L/05) GERAÇÃO DO MORRO FC X CHAVES FC

Data: 09/03/2025 – 10h30 (CE Pinheiros)

ERIC LEANDRO DA SILVA

JOÃO VITOR DE SOUZA SALVIANO

RENATO GOMES BALTAZAR JÚNIOR

Atletas, CHAVES FC

Incurso no art. 243-B c/c 243-D e art. 243-F do CBJD

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA GOMES

Técnico, CHAVES FC

Incurso no art. 243-B c/c 243-D e art. 243-F do CBJD

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida****'75, JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)****SUSPENSÃO PREVENTIVA**

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 006/2025

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, diante de denúncia formulada pela Procuradoria, conforme processos abaixo relacionados, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I, III e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Processo nº 006/2025/CD

Competição: Taça Manchester Paulista 2025.

Jogo (10) ATLÉTICO BARONESA X AMIGOS DO MANDELA FC

Data: 16/03/2025 – 10h30 (CE Maria Eugênia)

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORREA

Atleta, ATLÉTICO BARONESA

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

MARCOS CASTILHO DE OLIVEIRA

Assistente 1, Equipe de Arbitragem.

Incurso no art. 258 §2º c/c art. 273 do CBJD

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
110000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Christã de Assistência Plena	R\$ 50.000,00	Dylan Dantas

ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR	
654	08.01.00	4004	08	4.4.50.52.00	6603	8106	R\$ 50.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 18 de Março de 2025.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

SECID**Secretaria da Cidadania**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação Christã de Assistência Plena – ACAP, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

SECID**Secretaria da Cidadania**

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	DEPUTADO FEDERAL
Custeio da OSC	Incremento para as Atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba	R\$ 100.000,00	Rosângela Moro

EMENDA	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	VALOR
202444710002	08.01.00	4004	95	3.3.50.39.02	R\$ 100.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Lar São Vicente de Paulo, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

Orgão	Econômica	F	Sub F	PRG	Ação	Fonte	C. Aplicação	Programação Federal	Nº Emenda
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	95	8000xxx	355220520240003	202437300006
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	95	8000xxx	355220520240004	202415810002
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	95	8000xxx	355220520240006	202442920009

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	DEPUTADO
Custeio do Lar São Vicente de Paulo	Custeio Lar São Vicente de Paulo	R\$ 100.000,00	Miguel Lombardi
Custeio do Lar São Vicente de Paulo	Custeio Lar São Vicente de Paulo	R\$ 200.000,00	Jefferson Campos
Custeio do Lar São Vicente de Paulo	Custeio Lar São Vicente de Paulo	R\$ 475.000,00	Adilson Barroso

Orgão	Econômica	F	Sub F	PRG	Ação	Fonte	C. Aplicação	Programação Federal
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	95	8000xxx	355220520240003
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	95	8000xxx	355220520240004
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	2178	05	8000xxx	355220520240006

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 18 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 034/2025

Ficam os interessados abaixo relacionados cientificados de que foram intimados/notificados via Sistema Aprova Digital, em cumprimento à legislação vigente municipal, em virtude de irregularidades constatadas nos imóveis, sendo que o não cumprimento da intimação pode ensejar as devidas sanções administrativas, caso não comprovado o atendimento da mesma nos prazos definidos no embasamento legal da intimação/notificação. Para mais informações, os interessados deverão comparecer à Seção de Atendimento e Protocolo da SEPLAN localizada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – 2º andar - Paço Municipal, munidos de seus documentos pessoais e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel objeto da intimação (escritura, contrato ou matrícula atualizada).

Aprova Digital nº	12726-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	IMPACT EMPREENDIMENTOS LTDA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Jd Camila
Aprova Digital nº	12729-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	RODRIGO DONATO DA SILVA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 1 Jd Camila
Aprova Digital nº	12730-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	NEIDE JESUS DE CAMARGO
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 2 Jd Camila
Aprova Digital nº	12731-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	ARLUNDO DA SILVA FILHO
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 3 Jd Camila
Aprova Digital nº	12734-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	MARIZA SERNAJOTTO MORAES
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 4 Jd Camila

Aprova Digital nº	12735-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	RENATO LEITE SARAGOSSA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 5 Jd Camila
Aprova Digital nº	12736-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	RITA DE CASSIA MAZOLA
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 6 Jd Camila
Aprova Digital nº	12737-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	CLAUDINEI DOS SANTOS
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 7 Jd Camila
Aprova Digital nº	12738-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	FABIANA APARECIDA RIBEIRO
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 8 Jd Camila
Aprova Digital nº	12739-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	NILSON GONSALVES RIBEIRO
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 9 Jd Camila
Aprova Digital nº	12740-24-SRC-INT
Intimado/ Notificado	EIZAILDO GOMES DOS REIS JUNIOR
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto

Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 10	Jd Camila
Aprova Digital nº	12741-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	MARLON MOREIRA SOARES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 11	Jd Camila
Aprova Digital nº	12742-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	DOUGLAS RITTON	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 12	Jd Camila
Aprova Digital nº	12743-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	ISRAEL DE MOURA SERNA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Olivio Britto Maciel, 320 Casa 13	Jd Camila
Aprova Digital nº	12763-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCIANO SILVA DE SOUSA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Nelson Correa Leite, 107	Jd Santo André
Aprova Digital nº	12767-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	JOSE ROBERTO DE CARVALHO PAES	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença, Certidão de Conclusão ; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Rua Ermolau Del Cistia, 85	Vi Mineirão
Aprova Digital nº	12780-24-SCR-INT	
Intimado/ Notificado	BM ADMINISTRADORA LTDA	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença, Certidão de Conclusão ; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio	
Logradouro do Imóvel	Avenida Victor Andrew, 521	Zona Industrial
Aprova Digital nº	12797-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	CLAUDIO CESAR MACHADO DE ARAUJO FILHO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença, Certidão de Conclusão	
Logradouro do Imóvel	Rua Tchecoslováquia, 212	Jd Europa
Aprova Digital nº	12798-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	VLADIMIR STECKER	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364	
Logradouro do Imóvel	Alameda Itaporanga, 710	Vi Nova Sorocaba
Aprova Digital nº	12802-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	VALTER CAETANO DE PAULA	
Embasamento Legal	Lei nº 7.744/06 – Imóvel Abandonado	
Logradouro do Imóvel	Rua Auad Moysés, Q.1 – L.2	Jd São Carlos
Aprova Digital nº	12816-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	THAIS SALGUEIRO VAZ DO CARMO	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 378 e 386 – Alvará de Demolição, Certidão de Conclusão	
Logradouro do Imóvel	Estrada Dinorah, 404	Loteamento Dinorá Rosa
Aprova Digital nº	12818-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	MARLI FALCI PASSINI	
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 378 e 386 – Alvará de Demolição, Certidão de Conclusão	
Logradouro do Imóvel	Estrada Dinorah, 418	Loteamento Dinorá Rosa

SEPLAN**Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

Aprova Digital nº	12828-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	ISAC DE CARVALHO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 364 – Atendimento ao Comunique-se							
Logradouro do Imóvel	Avenida Presidente Kennedy, Lote 2	Jd Paulistano						
Aprova Digital nº	3242-25-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	MARIA PACHECO GERMANO DE OLIVEIRA							
Embasamento Legal	Lei nº 7.744/06 – Imóvel Abandonado							
Logradouro do Imóvel	Rua Doutor Américo Figueiredo, 831	Jd Simus						
Aprova Digital nº	12852-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	PETRONIO SOBREIRA DE LIMA							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 343 e 344 – Atender Posturas, Projeto Aprovado, Alvará de Licença							
Logradouro do Imóvel	Rua Benedito Thimoteo de Oliveira, 46	Jd Tatiana						
Aprova Digital nº	12853-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	VICENTE PAULO DO NASCIMENTO							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 376 – Substituição do Projeto							
Logradouro do Imóvel	Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva, Quadra J Lote 03	Jd São Guilherme						
Aprova Digital nº	12858-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	ARI GARCIA DA SILVA							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 344 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença							
Logradouro do Imóvel	Rua Mercedes Minhonha Marques, 202	Sorocaba Park						
Aprova Digital nº	12878-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	LUZINETE BARBOSA DA SILVA							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 344 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença							
Logradouro do Imóvel	Rua Madre Ninetta Jonata, 715	Jd Santa Catarina						
Aprova Digital nº	12880-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	JEFERSON DE OLIVEIRA FORTUOSO DOS SANTOS							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigo 395 – Colocação de Placas, Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio							
Logradouro do Imóvel	Rua Fausto Rodrigues de Oliveira, Quadra DL1 Lote 68	Pq São Bento						
Aprova Digital nº	12998-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	GILBERTO DAMASCENO							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 395 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença; Colocação de Placas, Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio							
Logradouro do Imóvel	Rua Francisco Loureiro, 123	VI Fiori						
Aprova Digital nº	13111-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	ALOISIO TADEU DA SILVA GIRIO							
Embasamento Legal	Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio							
Logradouro do Imóvel	Rua Pedro Geniro Dezen, Quadra EC Lote 11/A	Pq São Bento						
Aprova Digital nº	12887-24-SRC-INT							
Intimado/ Notificado	JOSINEIA MARIA DA COSTA RIBEIRO							
Embasamento Legal	Lei nº 1.437/66 – Artigos 344 e 386 – Projeto Aprovado, Alvará de Licença, Certidão de Conclusão; Lei nº 10.307/12 – Obstrução de Passeio							
Logradouro do Imóvel	Rua Fausto Rodrigues de Oliveira, Quadra DL1 Lote 67/A	Pq São Bento						
<table border="1"> <tr> <td><i>Gabriel Portella Corrêa</i></td> <td><i>Rafael Rodrigues Nazario</i></td> <td><i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i></td> </tr> <tr> <td><i>Chefe de Seção</i></td> <td><i>Chefe de Divisão</i></td> <td><i>Secretário</i></td> </tr> </table>			<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>	<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>
<i>Gabriel Portella Corrêa</i>	<i>Rafael Rodrigues Nazario</i>	<i>Maurício Augusto Coimbra Campanati</i>						
<i>Chefe de Seção</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Secretário</i>						

EDITAL Nº 035/2025

Ficam os interessados abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** via Sistema Aprova Digital, em virtude do não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades constatadas nos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais, conforme processos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para mais informações, os interessados deverão comparecer à Seção de Atendimento e Protocolo da SEPLAN localizada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – 2º andar - Paço Municipal, munidos de seus documentos pessoais e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel objeto da intimação (escritura, contrato ou matrícula atualizada).

Aprova Digital nº	8284-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	AMAURI FERNANDO DA SILVA	
Embasamento Legal	0125/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1455/2024 emitida com base no Artigo 386 da Lei nº1.437/66- Certidão de Conclusão	
Logradouro do Imóvel	Rua Nilton Ernesto, 128	Wanel Ville V
Aprova Digital nº	5366-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	GERSON MACIEL DA SILVA	
Embasamento Legal	0126/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1079/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Alameda das Videiras, QD G LOTE 24/E	Jardim Gramados de Sorocaba
Aprova Digital nº	3536-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	DANIEL ANTUNES DE PAULA	
Embasamento Legal	0127/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 0665/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Sandro Marcos Fernandes de Oliveira, 148	Pq São Bento
Aprova Digital nº	3876-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	MELISSA BACCELLI MICHELACCI	
Embasamento Legal	0128/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 0738/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Elisabeth Saydel Fogaça, 265	Jardim Piazza Di Roma II
Aprova Digital nº	3900-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	MARIA CRISTINA BORGES RIBEIRO	
Embasamento Legal	0129/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 0752/2024 emitida com base no Artigo 376 da Lei nº1.437/66- Substituição do Projeto	
Logradouro do Imóvel	Rua Lamartine Babo, 621	Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho
Aprova Digital nº	8076-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	JOAO PAULO TANEDA CAVALCANTE	
Embasamento Legal	0130/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1405/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Avenida Três de Março, 2743	Aparecidinha
Aprova Digital nº	7715-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	ROSMEL EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	
Embasamento Legal	0137/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1297/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Vinte e Oito de Outubro, 250	Jd do Paço
Aprova Digital nº	8377-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	LUCAS MARION DOS SANTOS	
Embasamento Legal	0138/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1498/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua José Barbosa dos Santos,128	Wanel Ville V
Aprova Digital nº	5346-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	KLEYTON FRANCISCO DE FREITAS CRUZ	
Embasamento Legal	0139/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1064/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Silvana Francisca, QUADRA C9 - LOTE 51	Jardim Piazza Di Roma II
Aprova Digital nº	8522-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	Jucivaldo Joaquim dos Santos	
Embasamento Legal	0141/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1550/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Avenida Bandeirantes, 3224	Brigadeiro Tobias
Aprova Digital nº	8340-24-SRC-INT	
Intimado/ Notificado	DALAKOM S/A	
Embasamento Legal	0148/2025 - Auto de Multa por reincidência pelo não atendimento da intimação 1474/2024 emitida com base no Artigo 364 da Lei nº1.437/66- Atendimento ao Comunique-se	
Logradouro do Imóvel	Rua Engenheiro Karlo Okretic, 120	Iporanga

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 197/2025**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Elieser dos Santos da Silva, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Eliel José da Paixão, de 17/03/2025 a 07/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 17 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 198/2025**(Dispõe sobre revogação de Portaria)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar as Portarias n.º 189 e n.º190, de 11 de março de 2025 publicada na I.O.M. em 11 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 17 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 199/2025**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Maria José Oliveira de Souza, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, durante o período de férias da servidora Dayane Miranda Gonzalez, de 24/03/2025 a 16/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de março de 2025.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 200/2025**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Nathalia Olivieri, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos, durante o período em que a servidora Maria José Oliveira de Souza, estiver substituindo o período de férias da servidora Dayane Miranda Gonzalez, de 24/03/2025 a 16/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de março de 2025.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 201/2025**(Dispõe sobre concessão de licença especial)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora autárquica Sra. Luciana Aparecida da Rocha, licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 19 de março de 2025.

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

CONTRATO Nº 13/SLC/2022 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2025.

Processo Administrativo: nº 1835/2021 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

Nome Fantasia: Rochaforte Transportes e Serviços Eireli.

CNPJ: 04.965.146/0001-22

Objeto: Reajuste de 4,46% e Prorrogação por mais 24 meses.

Valor: R\$ 5.498.146,08 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oito centavos).

Data: 07/03/2025.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:10737/2019 MATRÍCULA 0721

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO CASTRO

ASSUNTO: Resposta a Manifestação

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Rosangela Moura-CIARC

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12056/2004

INTERESSADA: ANA CLEIA SOARES LOPES

CDC: 13994

ASSUNTO:Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12056/2004

INTERESSADA: CECILIA APARECIDA CARRIEL

CDC: 13994

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13425/2006

INTERESSADO: ROBERVAL OLIVEIRA ANDRADE

CDC: 60676

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12056/2004

INTERESSADA: CINTIA CAÇAO CINQUE

CDC: 171089

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon - CIARC

EDITAL RH Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2025**RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA (PcD)**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, em cumprimento ao Edital Completo do Concurso Público CPSAAE nº 001/2024, item 14.04, apresenta o resultado da perícia médica, realizada pela Junta Médica, do candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD) e classificado na Lista Especial:

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Inscrição	NOME	CPF	Situação - Resultado
326	JULIANA CAMILA DE SOUZA ROCHA	XXX.811.248-XX	EN/CO – Se enquadra
8558	EVERSON USHIWATA DO NASCIMENTO	XXX.693.438-XX	EN/CO – Se enquadra

Observações Gerais:

1- EN – Se enquadra nos termos da Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989 regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015 e na Lei Estadual nº 16.769 de 18/06/2018. Enquadra-se como deficiente de acordo com a Súmula 377 do STJ de 28/04/2009 e as normativas em vigência.

2- NE – Não se enquadra nos termos da Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989 regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015 e na Lei Estadual nº 16.769 de 18/06/2018.

3- CO – Compatível

4- IN – Incompatível

5- NC – Não compareceu.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Diretor Geral

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

CONVITE

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line, na priorização das áreas da Administração Municipal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, no site da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), no período de 14 de fevereiro à 18 de março de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamos-nos.

Cordialmente,

Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

FSS

Fundo Social
de Solidariedade

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em serem parceiras para a realização da Páscoa Solidária, que será realizada no dia 20 de abril de 2025, das 16 às 18:30 horas, no Paço Municipal de Sorocaba, conforme programa instituído com base na Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023. O evento será realizado através de doação ou cessão de bens e/ou serviços, sendo eles:

1.1. Serão aceitas doações dos seguintes bens e serviços:

- 1.1.1. Brinquedos infláveis (40 brinquedos com monitores);
- 1.1.2. 5 Carrinhos de pipoca salgada e 5 carrinhos de algodão-doce;
- 1.1.3. 1 (uma) Apresentação infantil;
- 1.1.4. 2 (dois) geradores;
- 1.1.5. 10 (dez) banheiros químicos;
- 1.1.6. 1 (uma) ambulância;
- 1.1.7. Ovos de Páscoa.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Os interessados em serem parceiros deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1 As pessoas físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia do RG (RG ocultado) e CPF ou CIN;
- b) comprovante de endereço, ou cópia;
- c) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) declaração, de próprio punho, e sob as penas da Lei, de que não fora condenado por crime contra a administração pública, ou Certidão expedida pelos órgãos jurisdicionais estaduais e federais competentes;
- g) Proposta de doação contendo a descrição do objeto, com especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição do objeto da doação, se o FSS exigir.
- h) Nota Fiscal de doação ou brinde de mercadoria, nominal à Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao Fundo Social de Solidariedade; ou, em caso de doações com nota fiscal em nome do doador ou sem nota fiscal, Declaração de Propriedade do Bem Doado Voluntariamente para o FSS (Anexo V).

2.1.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cartão de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) documento comprobatório da legitimidade do signatário, pela pessoa jurídica, para assinatura do Termo de Comodato ou Doação, tais como atos constitutivos registrados em cartório, ata de eleição, e documentos análogos.
- c) cópia do RG (RG ocultado), CPF da pessoa natural representante da pessoa jurídica, ou o CIN e, no caso de procuração, o instrumento de mandato deverá expressamente conter poderes para transigir a esses fins e cópias dos documentos do outorgante e outorgado.
- d) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, relativa à pessoa jurídica, bem como certidão análoga quanto ao sócio majoritário ou do sócio administrador com poderes para representar.
- e) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União.
- f) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- g) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, e sob as penas da Lei, de não condenação definitiva da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- i) certidão negativa, ou com efeitos de negativa, de regularidade quanto aos débitos referentes à Seguridade Social, nos termos do § 3º, artigo 195, da Constituição Federal.
- j) Proposta de doação a conter a descrição do objeto e suas respectivas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição do objeto da doação, se o FSS exigir.
- k) Nota Fiscal de doação ou brinde de mercadoria, nominal à Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao Fundo Social de Solidariedade; ou, em caso de doações com nota fiscal em nome do doador ou sem nota fiscal, deverá ser preenchida a Declaração de Propriedade do Bem Doado Voluntariamente para o FSS (Anexo V).

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. As propostas serão analisadas e admitidas pelo órgão ou entidade competente para o recebimento, sendo aceitas de acordo com a urgência da utilização do bem ou serviço, mediante despacho fundamentado.
- 3.2. O credenciamento será efetivado somente mediante o envio de todos os documentos exigidos no artigo anterior.
- 3.2.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 3.2.2. O envio de todos os documentos não garantirá a habilitação, tampouco a convocação do interessado.

4. CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES

4.1 A convocação dos credenciados será feita de acordo com a demanda do FSS, sendo a quantidade de bens acordada com o FSS. Admitir-se-á seleção de mais de um proponente desde que seja oportuno ao atendimento da demanda. Terá prioridade na realização da doação aquele que demonstrar primeiramente o seu interesse e atender as especificidades do edital. Em caso de empate, haverá sorteio como critério de desempate, conforme previsão do decreto da matéria.

4.2 O recebimento de bens ou serviços deverá ser formalizado e anexado ao Processo Administrativo em questão, e constará o objeto que será doado ou cedido, documentos previstos no artigo 2º apresentados pelo comodante, doador e cedente e Termo assinado pelas partes (Anexo III).

4.3 A formalização do recebimento dos bens se dará com a assinatura do Termo, que poderá ser encaminhado digitalizado através de mensagem eletrônica no endereço fss@sorocaba.sp.gov.br.

4.4 Se necessário, o FSS convocará os interessados previamente à formalização da doação, para apresentação do objeto de comodato, doação ou cessão a fim de examinar as condições e qualidade em local e prazo designado pela autoridade.

5. VEDAÇÕES

Fica vedada a utilização das doações, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras, para fins publicitários.

6. PUBLICIDADE

Será autorizada, após entrega dos bens móveis ou serviços, a:

- a) Menção informativa da doação ou da cessão no site eletrônico do doador;
- b) Menção nominal ao comodante, doador ou cessionário pelo FSS no site eletrônico da Prefeitura.

7. PUBLICAÇÕES DO EXTRATO DAS DOAÇÕES

Os extratos das doações serão publicados no Diário Oficial do Município e os Termos assinados, no portal da transparência do site <https://www.sorocaba.sp.gov.br>, conforme disponibilidade da administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O recebimento das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos comodantes, doadores ou cessionários com o Município de Sorocaba.

8.2 Os habilitados deverão ceder os bens ou serviços pelo prazo previsto no Termo (Anexos III/IV).

8.3 Os interessados deverão realizar a postulação do credenciamento pessoalmente, no Fundo Social de Solidariedade – Palácio dos Tropeiros – 4º andar – Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, CEP 18013-280- Sorocaba, ou através do endereço fss@sorocaba.sp.gov.br, a partir das 08 horas do dia da publicação deste edital, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas, exceto feriados.

8.4 As comunicações com o comodante, doador ou cessionário serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico por telefone.

8.5 Poderá ser realizada a seleção de mais de um interessado, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no credenciamento público.

8.6 Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital, poderá impugná-lo.

8.7 As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site <https://www.sorocaba.sp.gov.br>

8.8 Caberá recurso do resultado do credenciamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.9 Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhadas pelo e-mail fss@sorocaba.sp.gov.br.

8.10 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Fundo Social de Solidariedade, sob o princípio da Primazia do Interesse Público e na forma da legislação vigente, e de acordo com

Palácio dos Tropeiros, 06 de março de 2025.

Sirlange Rodrigues Frate Magalhães
Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM DOADOS:	

Assinatura do proponente



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

I – PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

II- REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
CARGO E PERÍODO DE MANDATO:	
DESCRIÇÃO DA CESSÃO DE ESPAÇO, BENS OU SERVIÇOS A SEREM DOADOS:	

Assinatura do proponente

- 4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.
- 4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.
- Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2025.

DONATÁRIA:

DOADORA:

Testemunhas

1. _____ 2. _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____



ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº _____

DONATÁRIA:
DOADORA:
OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Sirlange Rodrigues Frate Maganhato, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO).

2.1 Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº _____

DONATÁRIA:
DOADORA:
OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) [NOME], adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Campo a ser preenchido pela unidade receptora, de acordo com o previsto no edital ou proposta)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.



- 4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.
4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2025.

DONATÁRIA:

DOADORA:

Testemunhas

1. _____ 2. _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____



ANEXO V

TERMO DE POSSE/PROPRIEDADE DE BEM PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu (nome), CPF (nº do CPF), representando a (razão social), CNPJ (nº do CNPJ), situada na (endereço completo, logradouro, bairro, cidade e estado), neste ato reconhecida como DOADORA.

DECLARA que é a única e legítima possuidora dos bens abaixo relacionados, os quais são objeto de doação voluntária ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SOROCABA, criado pela Lei Municipal nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, com sede no Palácio dos Tropeiros Dr. José Theodoro Mendes, no município de Sorocaba, neste ato reconhecido como DONATÁRIO, doação esta efetuada em caráter irrevogável e irretroatável, sem quaisquer ônus ao Donatário.

Sorocaba, ____ de _____ de 2025.

DOADOR:

RELAÇÃO DE BENS

- (Descrição do que foi doado sem a nota fiscal).

SEDU

Secretaria da Educação

Comunicado SEDU/GS N.º 25/2025

Sorocaba, 17 de março de 2025.

Assunto: Convocação para a sessão de atribuição do Atendimento Educacional Especializado

A Secretaria da Educação, comunica que haverá sessão de atribuição para os professores de Educação Básica I - PEB I, inscritos no Processo Seletivo Interno - Edital SEDU/GS nº 04/2023, conforme Comunicado SEDU/GS nº 61/2023, para salas /classes do Atendimento Educacional Especializado para o ano de 2025, conforme segue:

Local: Auditório - Centro de Referência em Educação Rua Artur Caldini, 211 Jardim Saira	Data: 20/03/2025	Horário: 18h00
--	------------------	----------------

Todos os classificados interessados estão convocados para a sessão de atribuição do Atendimento Educacional Especializado.

DAS VAGAS

Vagas de carga suplementar no limite máximo permitido pela Lei nº 4.599/94, alterada pela Lei nº 8.119/07, totalizando 90h/mês, sem afastamento do professor da classe comum.

REGIÃO	ESCOLA SEDE	PERÍODO DE ATUAÇÃO / TIPO	ESCOLAS ATENDIDAS NO MÓDULO/ETAPA DA ED. BÁSICA
Parque das Laranjeiras	CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	Manhã	CEI 45 - Diva Ferreira Cordeiro -pré-escola CEI 75 - Jornalista Alcyr Guedes Ribeiro - creche"
Cajuru	CEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	Manhã	CEI 48 Frei Achilles Kloeckner - creche / pré-escola CEI 111 Ivan Gerbovic - pré-escola
Brigadeiro Tobias	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	Manhã	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara" - creche / pré-escola integral CEI 59 "Eugênio Leite" - creche integral CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola
Brigadeiro Tobias	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	Tarde	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara" - creche / pré-escola integral CEI 59 "Eugênio Leite" - creche integral CEI 13 Aluisio de Almeida - pré-escola
Além Ponte	E.M. "Achilles de Almeida, Dr."	Manhã	CEI 05 Antonio Amábil - Pré-escola E.M. Wanderlei Acca, Prof. - EF CEI 17 Issa Latuf - pré-escola
Além Ponte	E.M. "Achilles de Almeida, Dr."	Tarde	CEI 05 Antonio Amábil - Pré-escola E.M. Wanderlei Acca, Prof. - EF CEI 17 Issa Latuf - pré-escola
Parque Esmeralda	E.M. "Benedicto José Nunes, Prof."	Manhã	EM Benedicto José Nunes- EF e pré-escola CEI 71 Yolanda Prestes Neder – creche
Vila Barão	E.M. "Comendador Alfredo Metidieri"	Manhã	EM Comendador Alfredo Metidieri - pré-escola EM Edemir A. Digiampietri-EF EM Ney Oliveira Fogaca - EF
Jardim Santa Esmeralda	E.M. "José Carlos Florenzano, Prof."	Tarde	EM José Carlos Florenzano-EF e pré-escola CEI 92 Dolores Fagundes Pedroso - creche
Jardim Hungares	E.M. "José Mendes"	Manhã	EM José Mendes-EF CEI 18 Miguel Cheda – pré-escola CEI 73 Matilde Gavin - creche CEI 101 Leonilda Cruz Maldonado - creche
Brigadeiro Tobias	E.M. "Milton Leite Oliveira, Dr."	Manhã	EM Milton Leite de Oliveira - EF CEI 13 Aluisio de Almeida - Pré-escola E.M. Tadeusz Jozefczyk - EF
Brigadeiro Tobias	E.M. "Milton Leite Oliveira, Dr."	Tarde	EM Milton Leite de Oliveira - EF CEI 13 Aluisio de Almeida - Pré-escola E.M. Tadeusz Jozefczyk - EF
Wanel Ville	E.M. "Oswaldo Duarte, Dr."	Manhã	E.M. Oswaldo Duarte, Dr. - EF

O número de vagas e o local das vagas disponíveis estão sujeitos a alterações até o momento da atribuição.

ORIENTAÇÕES:

- A atribuição será realizada em cumprimento aos termos estabelecidos pela Instrução SEDU/GS nº 12/2023.
- No ato da atribuição, o candidato que **não apresentou no ato da inscrição, deverá apresentar** o documento original e cópia reprográfica **do comprovante de conclusão do requisito básico para conferência**, previsto no item 2.1 do Edital SEDU/GS nº 04/2023, a saber:

"2.1. No ato da atribuição, o candidato deverá ter concluído um dos seguintes cursos como requisito básico para atuação no AEE: a) Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau; ou b) Curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso e histórico escolar, que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação; ou c) Curso de Formação continuada à distância de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) autorizado/oferecido pelo MEC, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso."
- Classificados que estão em estágio probatório, é vedada atribuição conforme item 2.2 do Edital SEDU/GS nº 04/2023, a saber:

"2.2. Os Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério Municipal, interessados em atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão atender, também, às seguintes condições: a) ser funcionário efetivo e estável; b) não acumular cargos."
- A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Dúvidas, encaminhar e-mail para: educacaoespecial@sorocaba.sp.gov.br ou pelo tel (15) 3228-9539/3228-9530.

Atenciosamente,

Marcos Abel dos Santos
Chefe da Divisão de Educação Especial

Izaura Mendes Rosa Maganhato
Coordenadora Administrativa

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 23 de 14 de março de 2025.

(Dispõe sobre a criação da Comissão de Estudos sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, determina

Art. 1º – Ficam nomeados a Comissão de Estudos sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Indicadas pelo Secretário da Educação

Andréia Cardoso Avallone

Erica Monteiro Nunes Bastida

Gisele Maria Pelarini

Izaura Mendes Rosa Maganhato

Marcos Abel dos Santos

Michele Regina Oliveira Loriano

II – Indicadas pelo grupo dos Supervisores

Ana Paula Libório Arruda

Tatiana Arruda Turini

III – Eleita pelo grupo de Diretores - Educação Infantil

Raphaella de Abreu Magalhães Rodrigues

IV – Eleita pelo grupo de Diretores - Ensino Fundamental

Karoline Meleiro do Nascimento

V – Eleita pelo grupo de Vice-diretores

Maria Beatriz de Oliveira Mata

VI – Eleitas pelo grupo de Orientadores Pedagógicos

Maria Isabel Leite

Suelen Gregatti da Igreja

VII – Eleita pelo grupo de docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Luciane Aparecida Mondini

Maria Salime Rachid Prestes

Art. 2º – A Comissão terá por atribuição:

I – Estudos e pesquisas para a melhoria e ampliação das ações quanto da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal;

II – Elaboração do caderno da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.

Sorocaba, 14 de março de 2025

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO:

Processo SEI nº 3552205.404.00000381/2025-31

OBJETO: Atendimento educacional aos alunos público-alvo da Educação Infantil.

NOTIFICADA: CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 09.182.083/0001-51, doravante denominada notificada, com sede na Alameda das Glicínias, nº 249, Jardim Simus – Sorocaba/SP.

Tendo em vista que, as despesas referentes a locação de imóveis encontram-se em desconformidade com o estipulado no Decreto Municipal nº 26.317/2021 em seus artigos 33 e 35, fica a OSC notificada a manifestar-se acerca do ocorrido, bem como apresentar o contrato de locação faltante assinado pelo Locador e reconhecido em cartório e os devidos comprovantes de pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento desta, sob pena de ter descontado o valor correspondente à locação em questão (considerando que já houve notificações anteriores sob o tema e sem resposta até o momento).

Sorocaba, 18 de março de 2025.

Brisa Helen de Lucena Silva - Chefe da Divisão de Gestão e Controle de Convênios

Jefferson Sergio Calixto - Gestor de Desenvolvimento Administrativo

PORTARIA N.º 119/2025 (Dispõe sobre nomeação)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Augusto Aparecido de Oliveira, RG nº 44.655.532-0, para exercer a partir de 01/03/2025 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 120/2025 (Dispõe sobre nomeação)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Adriana Massa, RG nº 33.277.354-1, para exercer a partir de 01/03/2025 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de março de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 121/2025 (Dispõe sobre exoneração)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10/03/2025, o Senhor Valmir Aparecido dos Santos, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 116/2023 de 19/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de março de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 122/2025 (Dispõe sobre nomeação)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Daniele Cristina Urbano de Campos Moura, RG nº 32.786.618-4, para exercer a partir de 10/03/2025 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de março de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 123/2025 (Dispõe sobre exoneração)

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14/03/2025, o Senhor André Luis Paronetti, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 048/2025 de 09/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de março de 2025

Luis Santos Pereira Filho - Presidente

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.						
FEVEREIRO 2025						
VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ALEXANDRE LUIZ CORRÉA	460,98	701,72	267,82	-	1.430,52	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	372,95	348,72	349,53	-	1.071,20	
ANTONIO CICERO DA SILVA	495,70	247,69	50,41	-	793,80	
CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA	597,80	369,32	412,53	-	1.379,65	
CÍCERO JOÃO DA SILVA**	492,85	-	211,55	-	704,40	
CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS	447,50	528,73	17,67	258,52	1.252,42	
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	281,68	-	500,85	-	782,53	
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	378,78	562,35	308,40	-	1.249,53	
FAUSTO SALVADOR PERES	334,70	179,64	31,62	-	545,96	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	342,14	311,29	-	-	653,43	
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	408,97	-	356,77	-	765,74	
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	350,56	1.025,08	69,57	2,55	1.447,76	
HENRI JOSÉ ARIDA	252,27	270,96	50,89	-	574,12	
IARA BERNARDI	438,78	467,15	121,57	-	1.027,50	
ITALO GABRIEL MOREIRA	541,89	99,22	145,61	-	786,72	738,05
IZIDIO DE BRITO CORREIA	279,53	-	121,06	-	400,59	
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	635,98	676,07	179,69	-	1.491,74	
JUSSARA APARECIDA FERNANDES	347,16	328,47	220,42	-	896,05	
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	315,60	340,80	171,07	-	827,47	
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA*	485,94	-	-	-	485,94	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	272,99	163,25	263,98	-	700,22	
RAUL MARCELO DE SOUZA	595,49	-	110,85	-	706,34	
ROBERTO MACHADO DE FREITAS	270,23	758,58	105,13	-	1.133,94	
RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA	329,33	170,28	-	-	499,61	
ROGERIO PEREIRA MARQUES	343,79	321,29	6,25	-	671,33	
TATIANE COSTA DOS SANTOS	332,44	579,68	98,55	-	1.010,67	
TOTAL	10.406,03	8.450,29	4.171,79	261,07	23.289,18	738,05

*Péricles Regis Mendonça de Lima de 01/02/2025 a 06/02/2025

**Cícero João da Silva a partir de 07/02/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)
João Donizeti (UNIÃO)
Jussara Fernandes (Republicanos)
Péricles Régis (AGIR)
Pr. Luis Santos (Republicanos)
Rafael Militão (Republicanos)
Raul Marcelo (PSOL)
Roberto Freitas (PL)
Rodolfo Ganem (Podemos)
Rogério Marques (AGIR)
Silvano Júnior (Republicanos)
Tatiane Costa (PL)
Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos
2º Secretário: João Donizeti - União
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N.º 10/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, declara adjudicado e homologado o processo de contratação que visa contratação de serviços de retifica de 3 motores 1.0 Gol G6 1.0 com ar-condicionado, para a empresa VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 30.520,00, nos termos do processo de DISPENSA n.º 10/2025.

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Prorrogação de Convênio

Processo nº 2024/5.877

OBJETO – Termo de Prorrogação de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo de Convênio para execução de serviços de atendimento multiprofissional na linha de cuidado de doenças ortopédicas – Projeto Saúde Ativa II.

Vigência: 08/03/2025 a 07/06/2025

Divisão de Administração de Convênios

Secretaria da Saúde

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s024/2025 – CPL Nº. 66/2025

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. s24/2025, CPL nº. 66/2025 destinada a CONFECÇÃO CAPAS DE PROCESSO. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 24/03/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/mlfa> <https://abre.ai/kXnA> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2144 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de março de 2025 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS**SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 31/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMADILHA DE AUTODISSEMINAÇÃO PARA ELIMINAR FOCOS DE AEDS AEGYPTI (MOSQUITO DA DENGUE)-SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA

CNPJ Nº. 40.668.748/0001-81

VALOR: R\$ 26.325,00 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.12.10.305.1001.2110

<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.

<https://abre.ai/mk8B> (PNCP)

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO: CPL n.º 717/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022

CONTRATO: SIAM n.º 96/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: C.S. TRANSPORTES SERVICOS E FACILITIES LTDA

NOME FANTASIA: C.S. FACILITIES E SERVIÇOS

CNPJ N.º: 11.977.120/0001-60

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 23/02/2023, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 23/02/2025 até 22/08/2025, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. O reajuste previsto na cláusula 6.11, referente ao índice do mês base janeiro/2024, será calculado e analisado quando ocorrer a publicação do índice.

VALOR: R\$ 9.030.049,14 (nove milhões, trinta mil e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

<http://bit.ly/3llro6R>

Camila Martins Mendes Machado

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO: CPL n.º 717/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022

CONTRATO: SIAM n.º 94/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: PROSHIELD TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA: PROSHIELD

CNPJ N.º: 31.544.051/0001-08

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 23/02/2023, prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 23/02/2025 até 22/08/2025, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. O re-

ajuste previsto na cláusula 6.11, referente ao índice do mês base janeiro/2024, será calculado e analisado quando ocorrer a publicação do índice. Fica ainda retificado o valor do termo de prorrogação datado de 22/05/2024, passando a constar o valor de R\$ 4.830.750,00 (quatro milhões oitocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

VALOR: R\$ 9.661.500,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

<http://bit.ly/3llro6R>

Camila Martins Mendes Machado

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 20/03/2025

HORÁRIO: 18h15min

LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico para a substituição pretendida, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda, “print” de tela;

4 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I, em nível de rede.

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para os projetos ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR e BRINCÂNCIAS.

A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2025.

DATA: 20/03/2025

HORÁRIO: 18h30min

LOCAL: Centro de Referência em Educação - Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

PORTARIA Nº 913-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a pedido, a partir de 11 de fevereiro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS (matrícula 474172) para exercer, em comissão, a função gratificada de Procurador-Geral, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 914-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (matrícula 537098) para exercer, a partir de 11 de fevereiro de 2025, em comissão, a função gratificada de Procurador-Geral, da Secretaria Jurídica, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 915-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 19 de março de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ANA PAULA DE PROENÇA (matrícula 498721) para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 916-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALESSANDRA TEREZINHA TORRUBIA (matrícula 468938) para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 917-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FRANCISLAINE DE SOUZA PEREIRA (matrícula 560707) para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 918-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FERNANDA DE CAMPOS SENE (matrícula 511264) para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Políticas Públicas e Proteção dos Animais do Zoológico, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 919-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VANESSA ROMAO RIBEIRO HESSEL, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 920-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELISANGELA LOPES CASTANHO, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 921-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCELO LEME PINHEIRO, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 922-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANA PAULA PIGNATARO ALVAREZ, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 923-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ROBERT ADRIANO DE MATOS, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 924-2025/DICAF

JESSICA PEDROSA, Secretária de Parcerias, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SERGIO RICARDO CONTE, para exercer, a partir de 19 de março de 2025, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Parcerias.

Palácio dos Tropeiros, 18 de março de 2025.

JESSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00023895/2024-84)

DECRETO Nº 29.736, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00023895/2024-84, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00023895/2024-84.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00023895/2024-84, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032894/2024-21)

DECRETO Nº 29.746, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032894/2024-21, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data

da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032894/2024-21.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032894/2024-21, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00028833/2024-69)

DECRETO Nº 29.747, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028833/2024-69, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028833/2024-69.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028833/2024-69, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00029593/2024-10)

DECRETO Nº 29.748, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00029593/2024-10, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00029593/2024-10.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00029593/2024-10, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00028493/2024-76)

DECRETO Nº 29.749, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a

regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028493/2024-76, nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028493/2024-76.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028493/2024-76, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00026296/2024-12)

DECRETO Nº 29.750, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00026296/2024-12, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00026296/2024-12.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00026296/2024-12, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

DECRETOS

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00031985/2024-49)

DECRETO Nº 29.751, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00031985/2024-49, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00031985/2024-49.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00031985/2024-49, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032884/2024-95)

DECRETO Nº 29.752, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032884/2024-95, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032884/2024-95.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032884/2024-95, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00028076/2024-23)

DECRETO Nº 29.753, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e;

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028076/2024-23, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028076/2024-23.

DECRETOS

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00028076/2024-23, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032979/2024-17)

DECRETO Nº 29.754, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032979/2024-17, nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032979/2024-17.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032979/2024-17, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032982/2024-22)

DECRETO Nº 29.755, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032982/2024-22, nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032982/2024-22.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032982/2024-22, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032898/2024-17)

DECRETO Nº 29.756, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subseqüentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032898/2024-17, nos termos do § 1º, art. 3º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 3552205.404.00032898/2024-17.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 3552205.404.00032898/2024-17, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00032877/2024-93)

DECRETO Nº 29.758, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032877/2024-93, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032877/2024-93.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00032877/2024-93, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00007923/2025-05)

DECRETO Nº 29.759, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00007923/2025-05, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00007923/2025-05.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00007923/2025-05, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo SEI nº 3552205.404.00002283/2025-39)

DECRETO Nº 29.760, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETOS

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002283/2025-39, nos termos do § 1º, art. 3, da Lei nº 11.461/2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002283/2025-39.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00002283/2025-39, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 24.259/2022)

DECRETO Nº 29.762, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.525, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.525, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Associação Ecoresidencial Fazenda Jequitibá, conforme Processo administrativo nº 24.259/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 15.736/2022)

DECRETO Nº 29.764, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.488, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.488, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Emerson César Paes, conforme Processo administrativo nº 15.736-6/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.29754/2024-75)

LEI Nº 13.154, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre denominação de "Alessandra Andrade Freitas", a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alessandra Andrade Freitas", a Rua Santa Cristina Pq. R/06, com início em Avenida Santa Cristina Pq. AV/01 e término em Rua Santa Cristina Pq. R/08, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita - 1970/2022".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de lei que dispõe sobre a denominação de "Alessandra Andrade Freitas", a uma via pública de nosso Município e dá outras providências.

Alessandra Andrade Freitas, uma luz que brilhou intensamente desde seu nascimento em 10/11/1970, na cidade de Cruzeiro/SP. De origem humilde, filha de Leonel Tiburcio Ribeiro e Neide Maria de Andrade Ribeiro, veio para a zona rural de Sorocaba/SP quando ainda era criança e superou muitos desafios financeiros, ajudando sua família com o trabalho na roça e contribuiu para a comunidade durante anos ao preparar as merendas na escola, onde também estudava. Apesar das dificuldades, Alessandra irradiava alegria e solidariedade, deixando uma marca positiva por onde passava. Sua juventude foi marcada por uma personalidade cativante, sendo amada e reconhecida na região. Aos 20 anos, realizou seu sonho de ser mãe ao dar à luz a sua primeira filha, Ariane. Em 1999, uniu-se a Daniel Lima Freitas, com quem construiu uma família sólida e amorosa, recebendo a bênção do segundo filho, Gabriel. Viúva aos 39 anos, Alessandra enfrentou com coragem os desafios que a vida lhe apresentou. Mesmo diante de problemas de saúde, lutou incansavelmente por sua recuperação, tornando-se um exemplo de força e determinação. Infelizmente, em 12/04/2022, Alessandra nos deixou, mas seu legado transcende o tempo. Sua vida é um testemunho de amor incondicional, lealdade

LEIS

e perseverança, inspirando aqueles que tiveram a honra de conhecê-la. Que a rua que leva seu nome seja uma lembrança eterna de uma mulher extraordinária que deixou sua marca indelével em corações e comunidades.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00000508/2025-12)
LEI Nº 13.151, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

(Altera a Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 165/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A Assistência à Saúde de que trata esta Lei é de filiação facultativa, mediante contribuição contínua, garantida por meio de mecanismos que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (NR)

Art. 2º A alínea “b”, do inciso II e os parágrafos 1º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20, do art. 4º, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – (...)

b) filho natural ou em processo de adoção, menor de 25 (vinte e cinco) anos não emancipado, ou inválido;

(...)

§ 1º Para se tornar beneficiário da Assistência à Saúde, os servidores mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do caput, deste artigo deverão manifestar opção em até 60 (sessenta) dias contados do início do exercício no cargo, para si e para seus dependentes.

(...)

§ 7º As solicitações de cancelamento da assistência à saúde deverão ser feitas junto à FUNSERV, cabendo a ela a comunicação aos órgãos municipais para o encerramento da contribuição, que se efetivará no pagamento do mês subsequente ao da data da solicitação, sendo possível o cancelamento no mesmo mês se o pedido for feito até o dia 15 (quinze) do respectivo mês e se não houver uso da assistência à saúde pelos beneficiários no mês da solicitação.

(...)

§ 10. O titular somente poderá inscrever e manter inscrito seu cônjuge ou companheiro(a) também servidor público municipal como dependente se este tiver base de contribuição menor ou igual do que a sua, sendo possível a inclusão de seus dependentes no vínculo do servidor titular, desde que mediante solicitação específica deste.

§ 11. O servidor cônjuge, inscrito na forma do parágrafo anterior, que deixar de ser dependente do titular terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a perda da qualidade de dependente para realizar a opção pela Assistência à Saúde sendo que, após este prazo, aplica-se a mesma regra prevista no §24 deste artigo.

§ 12. Para fins desta lei, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o(a) titular;

§ 13. Para inclusão de dependentes mediante união estável, os 2 (dois) conviventes deverão ser solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

§ 14. Para comprovação da união estável deverá ser apresentada a declaração pública de união estável registrada em cartório ou em sua ausência mediante apresentação de, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente, ou anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIII - outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.

(...)

§ 16. Para a inclusão de cônjuge, deverá ser apresentada a certidão de casamento atualizada e os documentos pessoais de identificação do dependente.

§ 17. Para a inclusão de filho menor de 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser apresentada a certidão de nascimento atualizada e os documentos pessoais de identificação do dependente.

§ 18. Para a inclusão de filho em processo de adoção deverá ser apresentada a certidão de nascimento, os documentos pessoais de identificação do dependente e o termo de guarda judicial com a especificação da finalidade de adoção em favor do(a) servidor(a) titular da assistência à saúde.

§ 19. No caso do filho inválido previsto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º desta lei, a invalidez será comprovada mediante realização de exame médico pericial a cargo do Supervisor Técnico da FUNSERV, que constate incapacidade definitiva para qualquer atividade laborativa, desde que ocorrida antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 20. Não será permitida a admissão de dependente inválido na assistência à saúde se a invali-

dez for decorrente de fato ocorrido após o aniversário de 21 (vinte e um) anos de idade.” (NR) Art. 3º Acrescentam-se ao artigo 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, os seguintes parágrafos:

“Art. 4º (...)

§ 21. Aos servidores públicos municipais aposentados e seus respectivos dependentes e pensionistas, que já constavam inscritos na Assistência à Saúde prevista nesta Lei, que se aposentaram ou recebem pensão por morte de servidor público municipal pelo regime geral de previdência social (RGPS) e que deixarem de receber a complementação salarial pelo poder público municipal de maneira que fique inviabilizado o desconto da contribuição da assistência à saúde em folha de pagamento, fica facultada sua permanência na assistência médica de que trata esta lei, sem cumprimento de novas carências, com contribuição conforme o Anexo I desta Lei.

§ 22. A permanência na assistência à saúde dos beneficiários previstos no parágrafo anterior se efetivará mediante requerimento próprio pelo interessado a ser efetivado na FUNSERV no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da perda do recebimento da complementação salarial ou 180 (cento e oitenta) dias a contar do falecimento do aposentado titular do benefício para os dependentes remanescentes, após este prazo aplica-se a mesma regra prevista no § 24, deste artigo.

§ 23. Quando a aquisição da condição de dependente for posterior ao início do exercício do titular, a contagem do prazo para a formalização da solicitação de inclusão de dependente ocorrerá da seguinte maneira:

I - para o cônjuge, a partir da data do casamento;

II - para o(a) companheiro(a), a partir da data da formalização da união estável;

III - para o filho recém-nascido, a partir da data do nascimento;

IV - para o filho em processo de adoção a partir da concessão da guarda para fins de adoção.

§ 24. Será permitida a adesão à assistência à saúde em data posterior ao prazo de 60 (sessenta) dias até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início do exercício do cargo para o titular e da aquisição da condição para os dependentes, mediante contraprestação única equivalente a 15% (quinze por cento) da base de contribuição do titular da assistência à saúde, por cada um dos beneficiários inscritos no referido prazo, sem prejuízo da contribuição mensal e das carências previstas nesta lei.” (NR)

Art. 4º Os incisos II e III, do art. 5º, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...II - para o(a) companheiro(a), pela separação de fato ou pela cessação da união estável com o(a) titular;

III - para o filho ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, salvo se inválidos, pela emancipação ou pela constituição de união estável;

(...)” (NR)

Art. 5º O art. 6º, da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atuais dependentes inscritos com fundamento em legislação anterior que regulamentava a assistência à saúde permanecerão nesta condição e a perda da qualidade de dependente ocorrerá ao completar 25 (vinte e cinco) anos, exceto aos pais que permanecerão até o falecimento.” (NR)

Art. 6º O art. 7º, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º É dever do titular manter atualizado seu cadastro, comunicando à FUNSERV sobre qualquer alteração, especialmente quanto às situações previstas no artigo 5º desta lei, cujo prazo para comunicação destes casos é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser enquadrado nas punições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, além de ressarcir à FUNSERV pelos gastos realizados indevidamente pelos dependentes.” (NR)

Art. 7º Acrescentam-se ao artigo 7º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 os seguintes parágrafos:

“Art. 7º (...)

§ 1º Para fins de sanção, não caberá ressarcimento ao titular da contribuição descontada referente ao dependente que o titular manteve inscrito indevidamente, nem caberá compensação financeira com o valor que vier a ser apurado como uso indevido da assistência à saúde.

§ 2º O titular que mantiver dependente inscrito indevidamente estará sujeito à multa pecuniária no valor de 20% (vinte por cento) do piso do funcionalismo municipal.

§ 3º Os valores que vierem ser apurados como uso irregular da assistência à saúde por dependente inscrito indevidamente sofrerão atualização monetária nos moldes do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 2021 ou outras modificações que vierem a ocorrer.

§ 4º O pagamento dos valores indicados no §3º deste artigo serão feitos mediante desconto na folha de pagamento, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da renda líquida do beneficiário.

§ 5º Para os casos em que não se puder realizar desconto em folha de pagamento, a cobrança do uso irregular da assistência à saúde será realizada mediante ato administrativo próprio da FUNSERV que regulamentará os procedimentos a serem adotados.

Art. 8º O caput do art. 8º e seus §§ 1º, 3º e 6º, da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º As contribuições mensais do Poder Público Municipal e dos beneficiários, destinadas a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, estão previstas na forma deste artigo e do Anexo I desta Lei, salva a regra transitória prevista no Art. 8º-A desta Lei, referente às contribuições mensais do Poder Público Municipal.

§ 1º O servidor ativo, o aposentado e o pensionista que recebe mais de um rendimento do Poder Público Municipal contribuirá no vínculo cuja base contributiva seja maior.

(...)

§ 3º O valor a ser descontado corresponderá à integralidade da remuneração, ainda que o servidor não tenha desempenhado o efetivo exercício em todos os dias do mês nos casos de admissão, demissão ou qualquer outra hipótese que implique o fracionamento da remuneração em relação aos dias trabalhados.

(...)

§ 6º A contribuição referente aos dependentes fica estabelecida da seguinte forma:

I – cônjuge ou companheiro(a) contribuirá com R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – filho contribuirá com R\$ 100,00 (cem reais);

III – outros dependentes legais ou incluídos através de decisão judicial contribuirão com 25% (vinte e cinco por cento) do piso do funcionalismo público municipal de Sorocaba.

LEIS

Art. 9º Fica acrescido o Art. 8º-A à Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Para efeito de regra transitória, as contribuições mensais do Poder Público Municipal, previstas no art. 8º desta Lei, se darão da forma que segue:

I – no exercício 2025: corresponderão a 6% (seis por cento) da base de contribuição do servidor;

II – no exercício 2026: corresponderão a 7% (sete por cento) da base de contribuição do servidor;

III – a partir do exercício 2027: a contribuição será paritária até a 3ª faixa do Anexo I e corresponderá a 7% (sete por cento) da base de contribuição do servidor a partir da 4ª faixa do Anexo I desta Lei.” (NR)

Art. 10. Acrescenta-se ao artigo 8º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 o seguinte parágrafo:

“Art. 8º (...)

§ 7º Todas as contribuições à Assistência à Saúde da Funserv, bem como as faixas previstas no Anexo I desta Lei, terão os valores corrigidos, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajuste ao funcionalismo público municipal, inclusive o reajuste concedido no exercício 2025.” (NR)

Art. 11. Os incisos I, II, III e IV, e os §§2º, incisos I e II, e 3º, do art. 9º da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - para os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, será a remuneração total, acrescida de todas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, inclusive as férias, o 1/3 (um terço) constitucional de férias e quaisquer outras gratificações, exceto a Gratificação de Natal, prevista no art. 131 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

II - para o aposentado e pensionista, a base de contribuição será o total de seus proventos e pensão, recebidos por RPPS ou RGPS, incluindo, sempre que houver, o valor de complementação, exceto a Gratificação de Natal;

III – para os servidores não efetivos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, será o valor do total dos vencimentos, exceto a Gratificação de Natal;

IV – para o agente político em exercício, será o valor do subsídio do cargo, exceto a Gratificação de Natal; (...)

§ 2º No caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio de Assistência à Saúde observará o seguinte critério:

I - pensionista cônjuge ou companheiro: contribuição de acordo com o valor integral da pensão, conforme Anexo I, independentemente do número de pensionistas cotistas;

II - pensionista filho não emancipados: contribuição de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Quando não houver cônjuge quotista de pensão por morte contribuinte, os filhos quotistas remanescentes previstos no inciso II, do §2º, deste artigo contribuirão de acordo com o valor integral da pensão, conforme Anexo I desta lei, que será dividido igualmente entre os filhos pensionistas remanescentes, salvo se o valor total da contribuição individual por filho, nos moldes do inciso II, do § 2º, deste artigo, for superior.” (NR)

Art. 12. O § 10, do art. 11, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 10. O Regulamento previsto no Inciso I, do § 9º, deste artigo deverá ser aprovado pela Supervisão Técnica, Gestão Administrativa da Assistência à Saúde, Diretoria Executiva e Conselho Administrativo da FUNSERV.”(NR)

Art. 13. O art. 16, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam excluídas da cobertura da assistência à saúde da FUNSERV as doenças e lesões preexistentes à data de opção pela Assistência à Saúde por até 24 (vinte e quatro) meses após sua adesão e pelo mesmo período quanto aos dependentes a contar de sua inclusão na Assistência à Saúde, salvo para os filhos recém-nascidos incluídos como dependentes.” (NR)

Art. 14. Acrescenta-se ao artigo 16, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 o seguinte parágrafo:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. Ato administrativo interno da FUNSERV regulamentará o procedimento para apuração das doenças e lesões preexistentes.” (NR)

Art. 15. O caput e os §2º e §3º, do artigo 21, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Todos os beneficiários, titulares e dependentes, estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de carências definidos no Anexo 6 desta lei.

(...)

§ 2º Os servidores que já cumpriram período de carência que forem exonerados e nomeados para assumir um novo cargo num intervalo de tempo não superior a 30 (trinta) dias entre a data da exoneração e da nomeação no novo cargo não estarão sujeitos ao cumprimento de nova carência.

§ 3º Os dependentes filhos naturais, adotivos e em processo de adoção recém-nascidos têm direitos garantidos para ingressar à Assistência à Saúde da FUNSERV aproveitando exclusivamente as carências que já tiverem sido cumpridas pelo titular.” (NR)

Art. 16. Acrescenta-se ao artigo 21, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 os seguintes parágrafos:

“Art. 21. (...)

§ 4º Os dependentes que ingressarem no serviço público municipal e solicitarem a adesão num intervalo de tempo não superior a 30 (trinta) dias entre a data de seu desligamento como dependente e a data de sua adesão como titular na assistência à saúde não estarão sujeitos ao cumprimento de nova carência.

§ 5º O titular poderá reincluir o dependente previsto na alínea “b”, inciso II, artigo 4º da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, na Assistência à Saúde, que foi desligado pelo fato de ter completado 21 (vinte e um) anos de idade, desde que seja menor de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§ 6º O prazo para solicitação de reinclusão é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei, após este prazo, aplica-se a regra prevista no § 24º, artigo 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014.” (NR)

Art. 17. O Anexo I, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014 passa a vigor na forma da tabela prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Ficam revogados os § 8º e §9º do artigo 4º; o inciso I, do artigo 6º; o § 5º, do art. 8º; o inciso III, do §2º, do artigo 9º; o inciso IV, do art. 10; e os Anexos 1-A e Anexo 5, da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014 e o art. 7º da Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, suplementadas pelo Município de Sorocaba, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, desenvolvido e elaborado pela Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, avalizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS, que altera a Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências.

A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, cuja gestão é realizada pela FUNSERV – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, possui relevante compromisso social, não só em relação ao quadro de colaboradores da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, mas também para com toda a sociedade, uma vez que atinge a cerca de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vidas, entre titulares e dependentes; mais de 1000 (mil) prestadores de serviços credenciados, com todas suas equipes de trabalho e ainda em relação à sociedade como um todo, vez que o referido benefício não só garante a permanência de profissionais qualificados junto ao serviço público, por se tratar de um atrativo decorrente de sua relação profissional, como garante o foco na saúde preventiva, promovendo menor índice de absenteísmo e consequentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços públicos.

Fatores relevantes impactaram nos custos da saúde, de modo geral, tais como a liberação do rol taxativo; incremento nos pedidos de liminares judiciais; aumento do dólar; inclusão de medicamentos importados na cobertura dos planos; patologias/sequelas advindas da COVID; aumento na frequência das cirurgias eletivas; aumento geral dos preços de serviços de saúde pactuados com os prestadores pelas operadoras; e problemas de saúde mental, impactando fortemente nas organizações.

Considerando que a inflação na área médica, segundo o índice VCMH/IESS – (Valorização do Custo Médio Hospitalar – Instituto de Estudos da Saúde Suplementar) resulta em um acumulado de 249% (duzentos e quarenta e nove por cento), entre o período de 2015 a 2023, sendo que o reajuste acumulado ao quadro de servidores, no mesmo período ficou na ordem de 62% (sessenta e dois por cento), sendo essa a fonte exclusiva de reequilíbrio do sistema, necessário para se manter a qualidade na prestação dos serviços e permanência dos prestadores de serviço.

Devido ao crescimento descompassado entre a despesa e a receita, o déficit mensal está em constante crescimento, chegando a atingir aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais em 2024. Ressalta-se que esta fotografia resultou no uso da reserva financeira da caixa da assistência à saúde, que praticamente zerou em 2022.

Tal cenário impossibilita a Funserv de conferir reajuste aos médicos e prestadores da rede credenciada, o que pode resultar em um crescimento na taxa de descredenciamento e queda na qualidade dos serviços. Em 2024, a Funserv chegou a acumular uma dívida de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) de reais com toda a rede por falta de receita e tal débito só foi quitado graças à aprovação do da Lei nº 13.099/2024 que autorizou o Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação.

Com isso, a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo da Funserv realizaram diversas plenárias para identificar os servidores sobre a atual situação financeira da assistência à saúde, chegando a promover mais de 10 (dez) encontros em diversos lugares e horários, com o foco de alcançar o maior número de beneficiários possível. Findas essas reuniões, foram recebidas ideias de reforma e compiladas em 3 (três) propostas posteriormente apresentadas aos beneficiários para votação e, com esse resultado, o presente projeto de lei se materializou.

Com tais medidas, espera-se atingir o equilíbrio necessário para a manutenção do sistema, sem perda de suas características fundamentais de excelência no atendimento ou limitação na prestação dos serviços, tudo de modo a garantir a saúde plena dos servidores públicos municipais e seus dependentes, o que reflete segurança e tranquilidade, possibilitando uma melhor prestação de serviço por parte dos mesmos, traduzindo qualidade de prestação de serviços à comunidade e ainda garantindo a incrementação na arrecadação municipal relacionada aos tributos por serviços praticados na área da saúde.

Em vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEIS

ANEXO I

Contribuição Mensal

	Base de Contribuição até	Contribuição do TITULAR	Contribuição do ENTE
Piso	R\$ 2.173,76	R\$ 326,06	R\$ 326,06
2	R\$ 4.347,52	R\$ 434,74	R\$ 434,74
3	R\$ 6.521,28	R\$ 456,48	R\$ 456,48
4	R\$ 8.695,04	R\$ 608,64	7% sobre a Base de Contribuição do Servidor
5	R\$ 10.868,80	R\$ 760,80	
6	R\$ 13.042,56	R\$ 912,96	
7	R\$ 15.216,32	R\$ 1.065,12	
8	R\$ 17.390,08	R\$ 1.217,28	
9	R\$ 19.563,84	R\$ 1.369,44	
10	R\$ 21.737,60	R\$ 1.521,60	
11	R\$ 23.911,36	R\$ 1.673,76	
12	R\$ 26.085,12	R\$ 1.825,92	
13	R\$ 28.258,88	R\$ 1.978,08	
14	R\$ 30.432,64	R\$ 2.130,24	
15	R\$ 32.606,40	R\$ 2.282,40	
16	R\$ 34.780,16	R\$ 2.434,56	
17	R\$ 36.953,92	R\$ 2.586,72	
18	R\$ 39.127,68	R\$ 2.738,88	
19	R\$ 41.301,44	R\$ 2.891,04	
20	R\$ 43.475,20	R\$ 3.043,20	
21	Acima de R\$ 43.475,20	R\$ 3.043,19	

(Processo SEI nº 3552205.404.00029747/2024-73)**LEI Nº 13.156, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

(Dispõe sobre denominação de "Eleni Mendes de Souza", a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 2/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Eleni Mendes de Souza", a Rua Santa Cristina Pq. R/07, com início em Avenida Santa Cristina Pq. AV/1 e término em Rua Lauro César de Madureira Mestre, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita - 1974/2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 14 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de lei que dispõe sobre a denominação de "Eleni Mendes de Souza", a uma via pública de nosso Município e dá outras providências.

A Eleni Mendes de Souza, nasceu na cidade de Sorocaba-SP, na data de 24 de maio de 1974. Filha de Jurandir de Souza e Rosa Ileni Mendes de Souza. Foi uma menina iluminada, criada pelos seus pais com muito amor e carinho. Eleni começou a trabalhar desde cedo, ajudando seus pais nas tarefas de casa e cuidando de seus três irmãos mais novos enquanto seus pais trabalhavam na roça. Eleni cresceu sempre rodeada de familiares e amigos. Aos seus 22 anos constituiu uma família, tendo dois filhos, o primeiro Pedro Vinicius e o segundo Roberto Junior. O Roberto Junior e um rapaz autista (TEA) de um grau leve. A Eleni sempre foi uma mulher forte e guerreira, que mesmo com todas as dificuldades que surgiram, sempre estava sorrindo e alegre. Após alguns anos de casada, divorciou-se e seguiu sua vida cuidando de seus filhos e netos. Mas, infelizmente, Eleni teve um problema de saúde inesperado e veio a falecer em OW 021 com 46 anos, deixando seus filhos, dois netos, muitas saudades e lindas lembranças. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto

de lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00029736/2024-93)**LEI Nº 13.160, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

(Dispõe sobre denominação de "Mario Donizete Leite", a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 3/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Mario Donizete Leite", a Rua Santa Cristina Pq. R/3, com início em Rua Santa Cristina Pq. R/01 e término em Rua Santa Cristina Pq. R/10, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1956/2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Mario Donizete Leite", a uma via pública de nosso Município e dá outras providências.

O Sr. Mario Donizete Leite, nascido na cidade de Pereiras-SP em 17 de setembro de 1956. Mudou-se para Sorocaba aos 9 anos quando perdeu o pai e logo já começou a trabalhar de engraxar sapatos para ajudar a sua mãe, neste trabalho, ele conheceu um senhor que o ajudou a arrumar o primeiro emprego com carteira assinada, na Companhia Nacional de Estamparia e também já começou a fazer cursos no Senai depois de quatro anos conseguiu outra oportunidade na Fepasa que na época ainda era chamada de Sorocabana mais logo mudou para Fepasa que era o sonho dele. Lá ele trabalhou bastante sempre muito querido por todos, tanto trabalhava na empresa como nas casas dos amigos. Aos 28 anos conheceu Maria Lucia com quem se casou e constituiu uma linda família e teve duas filhas Gisele e Isabele. Depois de alguns anos foi promovido para liberar entrada e saída de máquinas locomotivas, e após alguns se aposentou. Na Fepasa ele era conhecido por todos, chamavam de marinho. Sempre foi um marido exemplar um ótimo pai muito trabalhador sempre batalhou para que não faltasse nada para família e assim foi até ele ir morar com Deus, deixando muita saudade a todos que o conheceu.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00041575/2024-14)**LEI Nº 13.164, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

(Cria a estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, revoga expressamente as Leis nº 4.491, de 4 de março de 1994, nº 9.893, de 28 de dezembro 2011, nº 10.586, 2 de outubro de 2013 e nº 12.754, 30 de março de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Financeira:

a) Divisão Financeira (DIF):

1. Seção Financeira (SEF);

2. Seção de Licitação e Compras (SLC);

3. Seção de Compensação Previdenciária (SCP).

II – Diretoria de Previdência e Assistência Social:

a) Divisão de Suporte Previdenciário (DISPRE):

1. Seção de Preparação e Análise de Benefícios (SPAB);

2. Seção de Atendimento Previdenciário e Assistência Social (SAPAS).

III – Supervisão Administrativa:

a) Divisão Administrativa (DADM):

1. Seção Administrativa e Patrimonial (SAP);

2. Seção de Pagamentos e Benefícios (SPB);

3. Seção de Cadastro Funcional (SCAF);

4. Seção de Gestão Documental (SGD).

IV – Gestão Administrativa da Assistência à Saúde:

Divisão de Atendimento e Expediente (DAE):

1. Seção de Atendimento e Expediente (SAE);

2. Seção de Cadastro e Credenciamento da Assistência à Saúde (SCCAS).

b) Divisão de Contas Médicas (DCM):

1. Seção de Contas Médicas (SCM);

2. Seção de Compras Médicas (SCPM);

V – Gestão de Compliance:

a) Controle Interno;

b) Ouvidoria;

LEIS

c) Proteção de Dados;
d) Seção de Comunicação e Transparência (SCT).
VI – Procuradoria Geral.

Art. 2º Compete às Diretorias, Supervisão Administrativa, Procuradoria, Gestão Administrativa da Assistência à Saúde e Gestão de Compliance, gerenciar as atividades relacionadas com suas áreas afins, conforme estrutura administrativa prevista no artigo 1º.

Art. 3º Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no artigo 1º desta Lei fica instituído o Quadro Permanente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, composto dos seguintes cargos, com as atribuições, jornada semanal de trabalho e vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei:

I – 5 (cinco) cargos de Chefe de Divisão;
II – 14 (quatorze) cargos de Chefe de Seção;
III – 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Administração;
IV – 42 (quarenta e dois) cargos de Técnico de Controle Administrativo;
V – 3 (três) cargos de Contador;
VI – 2 (dois) cargos de Assistente Social I;
VII – 5 (cinco) cargos de Médico I;
VIII – 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Enfermagem I;
IX – 5 (cinco) cargos de Técnico em Enfermagem;
X – 3 (três) cargos de Enfermeiro;
XI – 2 (dois) cargos de Técnico em Informática;
XII – 2 (dois) cargos de Procurador Municipal;
XIII – 2 (dois) cargos de Analista de Sistemas;
XIV – 6 (seis) cargos de Analista Previdenciário;
XV – 1 (um) cargo de Atuário;
XVI – 1 (um) cargo de Economista;
XVII – 1 (um) cargo de Agente de Controle Interno;
XVIII – 1 (um) cargo de Agente de Ouvidoria;
XIX – 3 (três) cargos de Assistente de Secretaria e Expediente;
XX – 1 (um) cargo de Coordenador de Planejamento Estratégico;
XXI – 3 (três) cargos de Auditor Geral da Saúde;
XXII – 1 (um) cargo de Gestor de Compliance;
XXIII – 2 (dois) cargos de Agente de Contratação e Pregoeiro;
XXIV – 1 (um) cargo de Agente de Proteção de Dados;
XXV – 2 (dois) cargos de Gestor de Planejamento e Execução;
XXVI – 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo;
XXVII – 1 (um) cargo de Gestor de Recursos do RPPS;
XXVIII – 1 (um) cargo de Gestor Administrativo (criado pela Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014);
XXIX – 1 (um) cargo de Supervisor Técnico (criado pela Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014).

Art. 4º Os cargos criados no artigo anterior são todos de provimento nos termos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

§ 1º Os cargos de Assistente de Secretaria e Expediente, Coordenador de Planejamento Estratégico, Auditor Geral da Saúde, Gestor de Compliance, Agente de Contratação e Pregoeiro, Agente de Proteção de Dados, Gestor de Planejamento e Execução, Supervisor Administrativo e Gestor dos Recursos do RPPS são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma discriminada no Anexo I pela Presidência.

§ 2º Os cargos de Chefe de Seção e Chefe de Divisão são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência, exclusivos de servidor efetivo com ensino superior completo. Os vencimentos serão de acordo com o anexo II desta Lei e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O Agente de Contratação e Pregoeiro será nomeado dentre os servidores efetivos da Fundação da Seguridade Social dos servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, com formação de nível superior completo e capacitação específica de Pregoeiro.

Art. 5º Os cargos de Auxiliar de Administração ficam extintos na vacância.

Art. 6º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 7º O cargo de Diretor Administrativo – Financeiro, que compõe a Diretoria Executiva, criado pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, presente no art. 21, inciso II, Sub Seção 1, artigos 27, 28, 29 e parágrafo único do art. 29, passa a denominar-se: Diretor Financeiro.

Art. 8º O § 2º, do art. 21, da Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 2º O exercício dos cargos de diretores, exceto o do Presidente, será remunerado pela Fundação na classe salarial CS9, da tabela de salários da Prefeitura Municipal de Sorocaba.” (NR)

Art. 9º O art. 13, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Os titulares designados para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior receberão as seguintes gratificações:

I – gratificação correspondente a 5 (cinco) pisos salariais do serviço público municipal pelo desempenho das atividades de gestão administrativa durante o expediente integral da Funserv;

II – gratificação correspondente a 6 (seis) pisos salariais do serviço público municipal pelo desempenho das atividades de supervisão técnica;

(...)” (NR)

Art. 10. Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 9.799, de 16 de novembro de 2011.

Art. 11. O § 2º, do art. 10, da Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 2º Para participar como Presidente ou Diretor Executivo da Fundação é necessário a conclusão do curso de nível superior; e para integrar o Conselho Administrativo e Fiscal, o membro deve ter concluído ensino superior, requisito este exigido a partir do próximo mandato da vigência desta lei.” (NR)

Art. 12. A jornada de trabalho dos Procuradores que vierem a ingressar nos quadros da FUN-

SERV no próximo concurso será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A Procuradoria Geral da Funserv, vinculada diretamente ao Presidente, integra a categoria da advocacia Pública prevista na Constituição Federal, dentre as carreiras típicas de Estado, sendo orientada pelos princípios da juridicidade, da eficiência, da indisponibilidade do interesse público e da segurança jurídica.

§ 2º Aplica-se à Procuradoria Geral da Funserv, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, aplicáveis à Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência, são devidos aos Procuradores Municipais do Quadro Permanente da Funserv e serão distribuídos mensal, integral e igualmente, observado o valor arrecado, após a entrada em exercício do Procurador que dela tiver direito, respeitada a carência de 6 (seis) meses, para formação do montante.

Art. 13. As Funções Gratificadas que possuam remuneração estabelecida em valor fixo serão reajustadas com os mesmos índices da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição.

Art. 14. Aos ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata esta Lei, fica autorizada a flexibilização de sua jornada de trabalho, atendendo à necessidade da Administração Pública, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. Os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados abrangidos pela presente Lei estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, instituído pela Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 16. Aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos abrangidos pela presente Lei o plano de carreira, instituído pela Lei nº 12.905 de 23 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput, os servidores públicos abrangidos em ação judicial transitada em julgado, que permanecerão sob regime definido em decisão judicial proferida.

Art. 17. O presidente da Fundação poderá disciplinar a organização e o funcionamento da administração fundacional por meio de Ato próprio, remanejando as Divisões e Seções de um setor para outro, adequando-lhes a denominação e procedendo com as adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores, em razão da presente Lei.

Parágrafo único. As modificações previstas neste artigo não podem gerar aumento de despesa, bem como não podem criar ou extinguir funções ou cargos públicos.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas as leis nº 4.491, de 4 de março de 1994, nº 9.893, de 28 de dezembro de 2011, nº 10.586, de 2 de outubro de 2013 e nº 12.754, de 30 de março de 2023.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, desenvolvido e elaborado pela Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, avalizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS, que cria estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, revoga expressamente as leis nº 4.491/1994, 9.893/2011, 10.586/2013 e 12.754/2023 e dá outras providências.

O Projeto de Lei, primeiramente, visa unificar todos os cargos da Funserv em um dispositivo legal, com o intuito de facilitar eventuais consultas e fiscalização. Com isso, todos os cargos já existentes, advindos das leis nº 4.491/1994, 9.893/2011, 10.586/2013 e 12.754/2023, foram aqui reiterados.

Com o aumento das operações e da demanda, torna-se necessário ampliar a estrutura organizacional. A criação de novos cargos permitirá uma gestão mais eficiente e a alocação adequada de recursos e melhor uso do erário.

A nova estrutura da Funserv segmenta melhor os servidores em áreas de conhecimento específicas, facilitando sua especialização e domínio sobre determinado tema. Esta medida faz com que cada demanda tenha atenção singular e consequentemente a melhor solução possível.

O aumento de cargos é uma estratégia fundamental para garantir o crescimento sustentável da Fundação, melhorar a performance e fortalecer a confiabilidade do beneficiário. Investir em uma estrutura organizacional robusta é essencial para alcançarmos nossos objetivos de longo prazo.

Visando sempre a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, controle mais eficiente de seus ativos e passivos, além de aumentar a transparência nas relações com a sociedade e buscar a excelência no atendimento aos segurados e beneficiários, a Fundação adota o selo Pró-Gestão, programa de responsabilidade do Ministério da Previdência que é baseado em três pilares - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A posição do Coordenador de Planejamento Estratégico é de grande importância para o sucesso e a sustentabilidade da Fundação. Esse funcionário terá a responsabilidade de alinhar as ações da organização aos seus objetivos de longo prazo, ajudando a garantir que todos os esforços da empresa converjam para os resultados desejados.

Para conseguir a certificação “Pró-Gestão” do programa supracitado, se faz necessária a criação dos cargos do Economista, Ouvidor, Atuário e Agente Previdenciário, tendo em vista a relevância das funções atribuídas a cada um.

O Pró Gestão consiste em uma certificação voltada para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que visa modernizar a gestão previdenciária. Ele se baseia em práticas de excelência e inovação.

LEIS

Tendo como principais aspectos a modernização da gestão, a transparência, o controle, a qualidade no atendimento, a capacitação e desenvolvimento, a sustentabilidade financeira e a integração de sistemas o selo gera para a Fundação, não apenas o reconhecimento das boas práticas implementadas pelo RPPS, mas também a melhoria contínua, no passo que estimula a inovação e busca por melhorias constantes na gestão previdenciária, e o aumento da confiança dos beneficiários na instituição.

Dessa forma, para que as duas áreas da FUNSERV, Previdência e Assistência à Saúde, possam manter sua eficiência e aumentar seu nível de certificação, é fundamental modernizar os sistemas de atendimento em ambas as áreas e implementar melhorias na gestão que garantam sua sustentabilidade. Para isso, é necessário revisar e adequar a estrutura da entidade gestora, recompondo o quadro de pessoal que ficou defasado por meio de concurso público e elevando gradativamente o nível dos colaboradores.

Mudanças precisam ser feitas na estrutura organizacional para que a Fundação alcance o almejado. Neste sentido, passa-se a destrinchar todas as alterações estruturais sugeridas e sua devida importância.

Primeiro, as funções financeiras e administrativas, que atualmente são atribuídas a um único diretor, serão distribuídas entre duas pessoas: Diretor Financeiro e Supervisor Administrativo. Tal medida é de extrema importância por segmentar funções de tamanha responsabilidade e impacto e deste modo dar mais atenção a cada uma delas, conferindo um foco mais intenso e especializado.

Segundo, dentro da área financeira da Fundação, a criação da Seção de Compensação Previdenciária. O Sistema Comprev - Compensação Previdenciária gerencia a compensação financeira entre os diferentes regimes de previdência social, ou seja, através dele é permitido que o tempo de contribuição nas administrações públicas e nas atividades privadas seja contabilizado reciprocamente para a aposentadoria. Atualmente, essa compensação é gerida pela Seção Financeira, a qual já possui por natureza própria muitas demandas. Com a separação, de suma importância, será possível estruturar esse setor tão importante e complexo dentro da compensação previdenciária, para melhor desempenho neste trabalho de impacto financeiro direto.

Terceiro, partindo para a área previdenciária, a criação da Seção de Atendimento Previdenciário e Assistência Social é imprescindível para o bom funcionamento do segmento. Atualmente a Funserv conta com apenas uma seção responsável por todo o gerenciamento de aposentadorias e pensão por morte, concentrando-se toda a recepção, organização e análise documental em um único lugar. Entre todas as análises de responsabilidade do setor, temos uma média estimada de 55 processos por mês (incluindo processos de aposentadoria, processos de pensão por morte e processos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição). Além de tudo, os funcionários lá lotados ainda ficam em disponibilidade para atendimento ao público, quer seja para dar ciência do deferimento de algum benefício e explicar todos os desdobramentos, quer seja para a retirada de dúvidas sobre as regras e os requisitos legais de cada benesse. Com isso, o acréscimo da seção em questão à estrutura previdenciária da Fundação, desafogaria um setor extremamente requisitado, tornando todos os processos mais céleres e prevenindo eventuais equívocos devido ao volume de serviço.

Quarto, dentro da Supervisão Administrativa, a criação da Seção de Gestão Documental, setor que consiste no conjunto de práticas e processos organizados que visa garantir a administração eficiente de documentos, abrangendo desde sua criação até o arquivamento ou descarte. Essa gestão é fundamental para a eficiência organizacional, a segurança da informação e o cumprimento de normas e legislações. A Gestão Documental envolve tanto a produção de documentos internos, como relatórios, memorandos e contratos, quanto a captura de documentos externos, como correspondências e e-mails. Uma vez criados ou recebidos, os documentos precisam ser classificados e catalogados. A organização dos documentos deve seguir critérios predefinidos, como tipo, assunto ou área funcional, enquanto a catalogação registra informações essenciais, facilitando sua localização futura.

Por mais que a Funserv esteja em um processo de digitalização – Funserv sem papel – ainda restam muitos documentos físicos que requerem um armazenamento adequado e esta é uma etapa crucial, através de arquivos e pastas, utilizando sistemas eletrônicos de gestão documental. Outro passo importante envolve o controle de acesso, que define quem pode acessar diferentes tipos de documentos, e o monitoramento, que rastreia quem acessou ou alterou informações, assegurando a integridade e a segurança dos dados.

Quando chega o momento de lidar com documentos que não são mais necessários, a gestão documental envolve critérios claros para descarte, seguindo regulamentações e diretrizes legais. Por outro lado, documentos que precisam ser mantidos por longos períodos devem ser arquivados de maneira que possibilite fácil acesso no futuro.

Além de todo esse cuidado, a Gestão Documental deve ainda atender às exigências legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e por essas razões é essencial a criação de uma seção específica para isso. Promover o treinamento e a sensibilização adequada para os funcionários, capacitando-os sobre as práticas de gestão documental e o uso de sistemas específicos.

Quinto, criação da Seção de Cadastro Funcional, segregando-a da Seção de Pagamentos. Tal separação é fundamental para a organização e gerenciamento de todos os dados que servem de base para a folha de pagamento da Funserv, ou seja, um melhor cuidado ao erário. Com mais foco e efetividade nas demandas cadastrais dos servidores ativos da Fundação, aposentados e pensionistas, também será responsável pela gestão da Prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como Recenseamento de todos os servidores ativos da Fundação, aposentados e pensionistas, atendendo exigência do Pró-gestão. Terá ainda a responsabilidade nas informações através de relatórios ao Tribunal de Contas, nas questões relacionadas ao quadro de pessoal, controle de vagas entre outras.

Sexto, a criação de uma Gestão de Compliance, incluindo a implementação da Seção de Comunicação e Transparência, é uma medida estratégica essencial para garantir a conformidade com as exigências legais, regulamentares e éticas que regem as operações da organização, além de ser um passo decisivo para alcançar níveis mais elevados no Pró-Gestão (Nível I ao IV). O Selo Pró-Gestão exige que as organizações demonstrem um compromisso sério com boas práticas de governança e gestão, e a criação de uma estrutura robusta de Compliance é um dos principais critérios para a certificação. A comunicação pública, especialmente no contex-

to de um órgão governamental, desempenha um papel fundamental na construção de uma relação sólida e confiável na

administração pública. A criação de uma Seção de Comunicação e Transparência não apenas reflete um compromisso com a melhoria da gestão pública, mas também contribui significativamente para a promoção da confiança, da participação e do controle social.

Esta Seção facilita o acesso à informação pública de maneira organizada e acessível, garantindo que os dados sejam disseminados através de canais apropriados e em formatos que atendam a diferentes públicos. Isso pode incluir a publicação de relatórios, dados orçamentários, decisões administrativas, e demais informações relevantes de forma clara e compreensível.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), no Brasil, é um exemplo claro de um marco legal que exige que os órgãos públicos garantam o acesso à informação. A criação de uma Seção de Comunicação e Transparência é, portanto, uma forma de responder a esse dispositivo legal, promovendo o cumprimento de um direito fundamental e evitando a obstrução ou manipulação de dados e informações.

Em acréscimo, a medida em comento se faz necessária para estabelecer esta conexão de forma estratégica, mantendo a clareza e a consistência das informações divulgadas, em um ambiente cada vez mais dinâmico, com a proliferação de mídias sociais e canais digitais, a comunicação pública precisa ser ágil, precisa e alinhada.

Observamos, por fim, que a remuneração de todos os cargos aqui previstos acompanha seu respectivo nível de complexidade, responsabilidade, requisitos para investidura e particularidade das funções, obedecendo os ditames constitucionais previstos no art. 39 da Constituição Federal. A nova estrutura valoriza o conhecimento dos servidores de carreira que possuem a importante missão de servir, contribuindo com experiência e histórico.

Ademais, todas as alterações têm como foco a busca da isonomia salarial entre o funcionalismo da Administração Indireta fundacional com a Administração Direta, acompanhando todas as alterações realizadas aos longos dos anos, como por exemplo as Leis Ordinárias nº 12.473/2021, nº 12.531/2022 e nº 12.746/2023.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

ANEXO I

Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Atribuições: Executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos, conforme procedimentos, normas e necessidades das diferentes áreas de atuação e unidades de atendimento; atender e orientar o público, interno e externo, prestando informações, recebendo e encaminhando correspondências de acordo com as atividades desenvolvidas; proceder a pesquisas, registrando e elaborando relatórios e planilhas, referentes à sua área de atuação; orientar sempre trabalhos na execução de tarefas rotineiras; executar outras tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Ensino Médio e informática - editor de texto e planilha.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: AD10

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: CONTADOR

Atribuições: Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da administração direta, indireta e autárquica, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica; organizar, coordenar, orientar e proceder os trabalhos de análise e conciliação de contas, elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira; organizar e elaborar pareceres técnicos e estatísticos; organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Nível Superior completo em Contabilidade e registro no respectivo conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS09

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pela Funserv e aos seus servidores, aposentados e pensionistas; elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional; realizar avaliação social para fins de concessão de direitos previdenciários e benefícios assistenciais; promover estudos sociais e socioeconômicos, pesquisa e levantamento de informações visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários e benefícios assistenciais, bem como à decisão médico pericial; assessorar os superiores hierárquicos em processos administrativos e exercer, mediante designação dos superiores, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais da Funserv.

Requisitos: Nível Superior completo em Assistência Social e registro no respectivo Conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS11

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: MÉDICO

Atribuições: Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos servidores e dependentes; desenvolver atividades de educação em saúde preventiva junto aos pacientes, desenvolvendo e atuando em projetos; promover ações de auditoria médica de forma interna, prévia ou posterior e de visitação externa; executar tarefas afins.

Requisitos: Curso superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: SAM

Jornada: 15 (quinze) horas semanais.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições: Executar sob delegação e supervisão, ações básicas de enfermagem, empregando técnicas corretas, colaborando no desenvolvimento dos programas de atenção à

LEIS

saúde e desenvolvendo atividades de apoio administrativo; preparar e esterilizar materiais, fazer aplicação de tratamentos (inalação, curativos, injeções), vacinação, colheita de materiais para exames laboratoriais e visitas domiciliares; preparar e prestar assistência ao cliente, durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde; realizar atividades de atendimento ao público e administrativas, tais como: matrícula, registro e arquivo de dados; executar tarefas afins; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Curso Auxiliar de Enfermagem e registro no respectivo Conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimentos: SA02

Jornada: 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições: Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pela Funserv, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe: colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local; inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe; auxiliar a Funserv na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde; participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do segurado da Funserv; participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade; prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando à humanização e vinculação seguindo os princípios da Funserv; executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade; preparar e prestar Assistência ao segurado da Funserv durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde; assegurar ao segurado da Funserv assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; administrar medicamentos conforme prescrição; prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave; recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado; preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços; aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas; realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo à leitura para auxílio ao diagnóstico; proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios; acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica; anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da Funserv; verificar o funcionamento de equipamentos da Funserv providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos; manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho; executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas; executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: SA02

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: ENFERMEIRO

Atribuições: planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação; executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos; realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho; efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas no ambulatório da Funserv; avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem; executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais; desenvolver atividades de educação em saúde pública junto aos usuários da assistência à saúde da Funserv; participar de ações de vigilância epidemiológica; executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área; executar quaisquer outras atividades correlatas; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observados a habilitação específica.

Requisitos: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: SA03

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Atribuições: Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação; instalar e configurar equipamentos e softwares; atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software; auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática; manutenção em hardware; dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

Requisitos: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: AD12

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: PROCURADOR

Atribuições: Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica; elaborar pareceres em processos administrativos; executar e controlar as atividades de elaboração de atos jurídicos, representando a Funserv em juízo ou fora dele; controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar feitos ou procedimentos dos quais a Funserv seja parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc.; representar e defender os interesses da Funserv, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo em todo feito ou procedimento na qual seja parte, assim como representá-la e defendê-la perante qualquer instituição pública ou privada; providenciar respostas e informações em mandados de segurança; defender o patrimônio público da Funserv; promover a cobrança amigável ou judicial dos débitos fiscais, tanto na parte judicial como na patrimonial; participar da análise jurídica de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Funserv; participar da elaboração de minutas de mensagens, leis, decretos e outros atos jurídicos; participar da elaboração de pareceres em processos administrativos em geral; compilar jurisprudências de apoio aos processos de interesse da Funserv; executar tarefas afins; dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Curso Superior Completo em Direito e registro na OAB.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: PC

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

(anteriores a vigência desta lei)

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimentos: PR

Jornada: 20 (vinte) horas semanais.

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS I

Atribuições: elaborar e executar a análise e implantação de sistemas, programas e testes; manutenção e melhoria dos sistemas existentes; implantação de novos sistemas de acordo com as necessidades e padrões técnicos; outras atividades compatíveis com o cargo; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisito: Nível Superior completo em Análise de Sistemas.

Provimento: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS13

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Atribuições: Instruir, analisar, revisar, cadastrar, acompanhar e manifestar-se tecnicamente nos processos de concessão, pagamento, manutenção, revisão e extinção de benefícios previdenciários; realizar o cálculo e implementar o benefício em folha de pagamento, bem como relatar eventuais distorções que possam ocorrer no cálculo ou em virtude de alteração legislativa, propiciando a manutenção regular do benefício; planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação e informação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS zelando pela manutenção e atualização do banco de dados e do cadastro previdenciário; propor, implantar, executar a avaliar políticas públicas, projetos, planos, pesquisas e ações voltadas ao aprimoramento da gestão previdenciária municipal e da sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, emitindo notas e pareceres técnicos e propondo o aperfeiçoamento de normas complementares; realizar o gerenciamento dos ativos e passivos previdenciários, de forma a manter uma compatibilidade entre ambos, analisando riscos e formulando planos de mitigação, incluindo a elaboração, acompanhamento e revisão da política anual de investimentos, com a elaboração de relatórios e demonstrativos da alocação, gestão dos riscos e desempenho da carteira sempre considerando a análise econômica do mercado e seus indicadores, em seus aspectos conjunturais e de estrutura; gerar relatórios gerenciais e operacionais, mantendo sempre atualizado o cadastro de imóveis do Fundo Previdenciário, realizando inventário e reavaliação anual; proceder aos cálculos necessários ao planejamento da previdência dos serviços municipais, com o cálculo de reservas que órgão deve manter para garantir o pagamento dos benefícios atuais ou compromissos futuros, com análise de riscos, de forma a subsidiar a área técnica de administração dos fundos de Previdência; realizar ou acompanhar os estudos técnicos e estatísticos para estimular a incidência de doenças, mortes e acidentes de trabalho, bem como calcular a probabilidade de eventos; desenvolver, implantar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão nas áreas de concessão, manutenção e auditoria de benefícios previdenciário e desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento, bem como a elaboração de sua programação financeira, exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão patrimonial, considerando o regime de financiamento pelos fundos previdenciários segregada da unidade gestora, conforme exigido e autorizado pela legislação; avaliar as atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão e, sob supervisão, as tarefas de natureza acessória e complementar, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de Órgãos e Entidades de fiscalização e controle; atuar de forma integrada com Órgãos e Entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na promoção da

LEIS

transparência e gestão fiscal responsável; fornecer apoio técnico e administrativo às diversas áreas de atuação da autarquia; realizar a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam na área previdenciária da Fundação; desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores e que estejam de acordo com a sua habilitação profissional. Requisito: Nível Superior Completo.

Provimto: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS9

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: ATUÁRIO

Atribuições: Executar as atividades referentes ao processamento e à concessão de benefícios e institutos do plano; efetuar cálculo de reservas matemáticas; elaborar estudos, cenários atuariais, relatórios gerenciais e pareceres técnicos relativos à área de atuação; elaborar estudos de adequação e aderência de hipóteses econômicas, financeiras e demográficas; levantar dados estatísticos para subsidiar os estudos relacionados à área; realizar testes de consistência da base de cadastro; elaborar e apresentar as hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais; apoiar na elaboração do plano de custeio para o plano de benefícios; elaborar os demonstrativos atuariais para envio ao órgão fiscalizador; auxiliar na gestão do fluxo de caixa de longo prazo, garantindo a solvência do plano de benefícios e o fluxo de caixa de curto prazo, atuando em conjunto com a área de investimentos; responder às demandas dos patrocinadores, participantes e órgão fiscalizador relacionadas à sua área de atuação; participar do planejamento das ações e atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos, metas planos e programas estabelecidos para a área; observar as normas legais e regulamentares e políticas administrativas aplicáveis à sua área de atuação; identificar e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos das atividades da área; realizar atendimento a patrocinadoras e participantes, solucionando dúvidas e prestando informações; realizar simulação de benefícios; contribuir e acompanhar a parametrização do sistema para cálculos de benefícios, de acordo com o plano; elaborar relatórios para prestação de contas; participar de grupos de trabalho, comissões, comitês, projetos, treinamentos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades e ao alcance dos resultados da Fundação; desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, a critério do superior imediato.

Requisito: Nível superior em Ciências Atuariais.

Provimto: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS9

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: ECONOMISTA

Atribuição: Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro do município, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos; planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários do Município, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo; realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento da indústria, comércio, finanças, abastecimento, estruturas patrimoniais e investimentos no Município de Sorocaba; acompanhar e analisar a evolução das receitas e despesas municipais e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Nível Superior em Economia e Registro ativo no Órgão de Classe.

Provimto: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS9

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Atribuições: Elaborar, publicar e expedir instruções e orientações normativas sobre os processos e fluxos da administração pública municipal; orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão orçamentária; prevenir, apurar e corrigir irregularidades; realizar procedimentos de gestão e fiscalização de contratos e parcerias; tornar acessíveis ao público as informações produzidas pelo órgão; orientar preventivamente nas áreas contábil, financeira, econômica, patrimonial e administrativa; preservar recursos e proteger os bens patrimoniais; controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão; controlar desvios, perdas e desperdícios; identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis; apoiar o Controlador Geral; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno; coordenar a transição do mandato, assegurando a ordem e a legalidade na transmissão.

Requisito: Nível Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

Provimto: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS9

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: AGENTE DE OUVIDORIA

Atribuições: Propor à Fundação, resguardadas as respectivas competências, requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados aos beneficiários da Funserv; recomendar à Presidência e Diretoria a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres à da Ouvidoria.

Requisito: Nível Superior Completo.

Provimto: Efetivo, através de concurso público de ingresso.

Vencimento: TS9

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: GESTOR DE COMPLIANCE (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Atribuições: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; assessorar a Presidência e Diretorias nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Funserv; supervisionar as medidas adotadas pela gestão para adequação de despesa total com pessoal, ao respectivo limite; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas; manifestar-se, quando solicitado pela Presidência ou Diretorias, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno; manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades; alertar formalmente a Presidência para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegitimidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Funserv, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno; verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Funserv; acompanhar a execução dos programas orçamentários; constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; verificar o cumprimento da Legislação no tocante aos processos de licitação; identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade; orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento; proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto; exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Funserv.

Requisitos: Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública e capacitação específica.

Provimto: Cargo em Comissão, exclusivo de servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Vencimento: Função Gratificada - 2,5 (dois e meio) pisos do funcionalismo público municipal.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Assessorar tarefas da Presidência e das Diretorias; coordenar as atividades dos demais servidores do gabinete, atuando na distribuição de tarefas; elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria; despachar diretamente com o Secretário os documentos oficiais; atendimento de pessoal; agendamento de reuniões e organização do Gabinete; promover estudos de racionalização e controle administrativo, realizar relatórios e planilhas que necessitem de conhecimento de natureza administrativa e organizacional, Promover estudos de racionalização e controle administrativo; Realizar relatórios e planilhas que necessitem de conhecimento de natureza administrativa e organizacional; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Provimto: Cargo em Comissão de Livre Nomeação, privativo de servidores efetivos da Fundação da Seguridade Social dos servidores Municipais de Sorocaba – Funserv.

Vencimento: Gratificação de Função – Valor fixo de R\$ 1.833,60.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: AUDITOR GERAL DA SAÚDE

Atribuições: Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento dos prestadores credenciados junto à Funserv, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos; coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços dos prestadores credenciados junto à Funserv; realizar auditoria externa nos prestadores e analisar as contas hospitalares após a alta do paciente; realizar auditoria externa “in loco” enquanto o paciente estiver internado, visando o fechamento da conta hospitalar e a visita ao paciente, verificando os procedimentos envolvidos com a prestação dos cuidados ao paciente e também para verificar se o atendimento está em conformidade com o contrato firmado com a Funserv; realizar auditoria interna das contas da assistência à saúde dos hospitais, clínicas, laboratórios, enfim, todos os prestadores credenciados pela Funserv; executar trabalhos especiais solicitados pelo Supervisor Técnico e/ou Gestor Administrativo da Saúde; exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Requisito: Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em Auditoria Médica ou Administração em Área da Saúde.

Provimto: Cargo em Comissão de Livre Nomeação, exclusivo de funcionário.

Vencimento: CS7

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Atribuições: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

LEIS

Requisitos: Nível Superior Completo e capacitação específica.
 Provimento: Cargo em comissão, exclusivo de servidor efetivo.
 Vencimento: Gratificação de Função – 1,5 (um e meio) piso salarial do funcionalismo público municipal.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.
 Cargo: AGENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS

Atribuições: coordenar a elaboração e implantação das diretrizes, governança e dos planos de adequação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); analisar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; subsidiar o Controlador Interno sobre todas as informações necessárias da área; manter obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções; conciliar, ponderar e orientar legalmente a disponibilização de dados pessoais em políticas de transparência através da Lei de Acesso à Informação (LAI), preservando-se os direitos do titular dos dados estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Requisitos: Ensino Superior completo em Direito, Administração, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Análise de Sistemas, Administração Pública, Gestão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Banco de Dados, Gestão de Defesa Cibernética, Gestão da Tecnologia da Informação ou Gestão de Segurança da Informação.

Provimento: Cargo em comissão, exclusivo de servidor efetivo.
 Vencimento: Função Gratificada – 1,5 (um e meio) piso salarial do funcionalismo público municipal.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Atribuições: Coordenar, planejar, desenvolver e implementar metas e objetivos de curto, médio e longo prazo; Atuar no planejamento e controle das atividades desenvolvidas pelas divisões e seções buscando a conciliação com as metas estabelecidas, de acordo com as diretrizes do Presidente da Funserv; Desenvolver e coordenar a execução de planos de negócios e iniciativas importantes para a fundação, identificando seus riscos e oportunidades; Promover o suporte às operações regulares, coordenando as equipes no desenvolvimento de suas atividades e auxiliando o Presidente da Funserv em rotinas de gestão e controle; Buscar e implementar ferramentas de aprimoramento pessoal e funcional voltadas às atividades desenvolvidas pela fundação; Atuar na organização, estabelecimento de prioridades e acompanhamento de prazos estabelecidos; Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o Presidente da Funserv; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pela respectiva chefia, observada a habilitação específica.

Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação, exclusivo de servidor.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Vencimento: CS7

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Cargo: GESTOR DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Atribuições: Sob supervisão do Presidente, elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento da Fundação, em conjunto com as demais unidades subordinadas, definindo metas e estabelecendo indicadores de resultados; organizar informações relacionadas às instruções processuais, com histórico, buscando informações relevantes em outros entes para subsidiar decisões e outros encaminhamentos; assessorar a diretoria executiva no controle financeiro e orçamentário do Instituto, bem como na elaboração das peças orçamentárias do PPA, da LDO e LOA; prestar auxílio nos relacionamentos da Administração Municipal com a Fundação; subsidiar com informações o Presidente e Diretores em encontros e audiências com autoridades municipais, estaduais e nacionais e estrangeiras, empresários ou membros da sociedade civil; manter informações referentes às políticas públicas da Fundação no âmbito federal e estadual, para subsidiar decisões que atendam aos interesses da mesma; executar implementação das recomendações políticas do superior, bem como dos órgãos de controle; responder pelo atingimento das metas qualitativas e quantitativas técnicas, com objetivo de cumprir e manter metas pactuadas, orientando a equipe sempre que necessário; desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo/função; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

Provimento: Cargo em comissão de livre nomeação, exclusivo de servidor.

Requisito: Ensino Superior completo

Vencimento: Gratificação de Função – valor fixo de R\$ 5.500,81.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

Atribuições: Coordenar, dirigir, planejar, desenvolver e implementar metas e objetivos de curto, médio e longo prazo pertinentes à Coordenadoria Administrativa; dirigir, gerenciar e liderar as atividades relacionadas a recursos humanos em termos de reporte de informações, admissões, controle de quadros de pessoal, requisições de benefícios e direitos, entre outras, estabelecendo a comunicação entre a Diretoria Executiva e a equipe; dar suporte à Divisão e Seções na análise de emissão de demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expedientes próprios, de correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações de interesse da Fundação em acordo com os regulamentos; elaborar estudos e pesquisas de alta sensibilidade e confidencialidade correlatas a Supervisão Administrativa, visando apoiar a Diretoria Executiva em suas decisões; decidir e adotar providências baseadas na análise de indicadores, consideradas as diretrizes da Fundação; dirigir, gerir e assessorar na execução orçamentária relacionada aos projetos da Fundação; assessorar o Presidente em outras atividades inerentes à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes da Fundação, representando-o em reuniões e/ou eventos profissionais, quando necessário; assessorar a Presidência no suporte às operações regulares do setor, coordenando as equipes no desenvolvimento de suas atividades e assessorando nas rotinas de gestão e controle, estabelecendo a organização, prioridades e acompanhamento de prazos estabelecidos.

Provimento: Cargo de livre nomeação, exclusivo de servidor.

Requisito: Ensino Superior completo.

Vencimento: CS8

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

GESTOR DE RECURSOS DO RPPS (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Atribuição: Promover permanente acompanhamento das aplicações dos recursos no sentido de apurar se estão sendo observadas, os limites estabelecidos na legislação vigente; assessorar na elaboração da política de investimentos dos recursos do fundo de previdência; assessorar na definição do modelo de gestão; assessorar na distribuição de recursos pelas diversas instituições financeiras; auxílio na elaboração de contratos (parte técnica econômica) e de gestão; apuração de rentabilidade real dos recursos nos vários ramos e fundos a partir das informações repassadas pelos bancos; avaliação mensal de desempenho das aplicações das reservas e investimentos dos fundos de previdência, procedendo-se sua comparação com o mercado, visando à avaliação de performance; planejar; organizar; dirigir e controlar os serviços necessários junto aos Entes e Ministério da Previdência para manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para os Regimes Próprios de Previdência.

Requisitos: Ensino Superior completo e Certificação conforme exigência do Ministério da Previdência Social.

Provimento: Cargo em Comissão de livre nomeação, exclusivo de servidor, com mais de 60 (sessenta) meses ininterruptos de serviço público prestado ao Município de Sorocaba.

Vencimento: 3 (três) pisos salariais do funcionalismo público municipal.

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais.

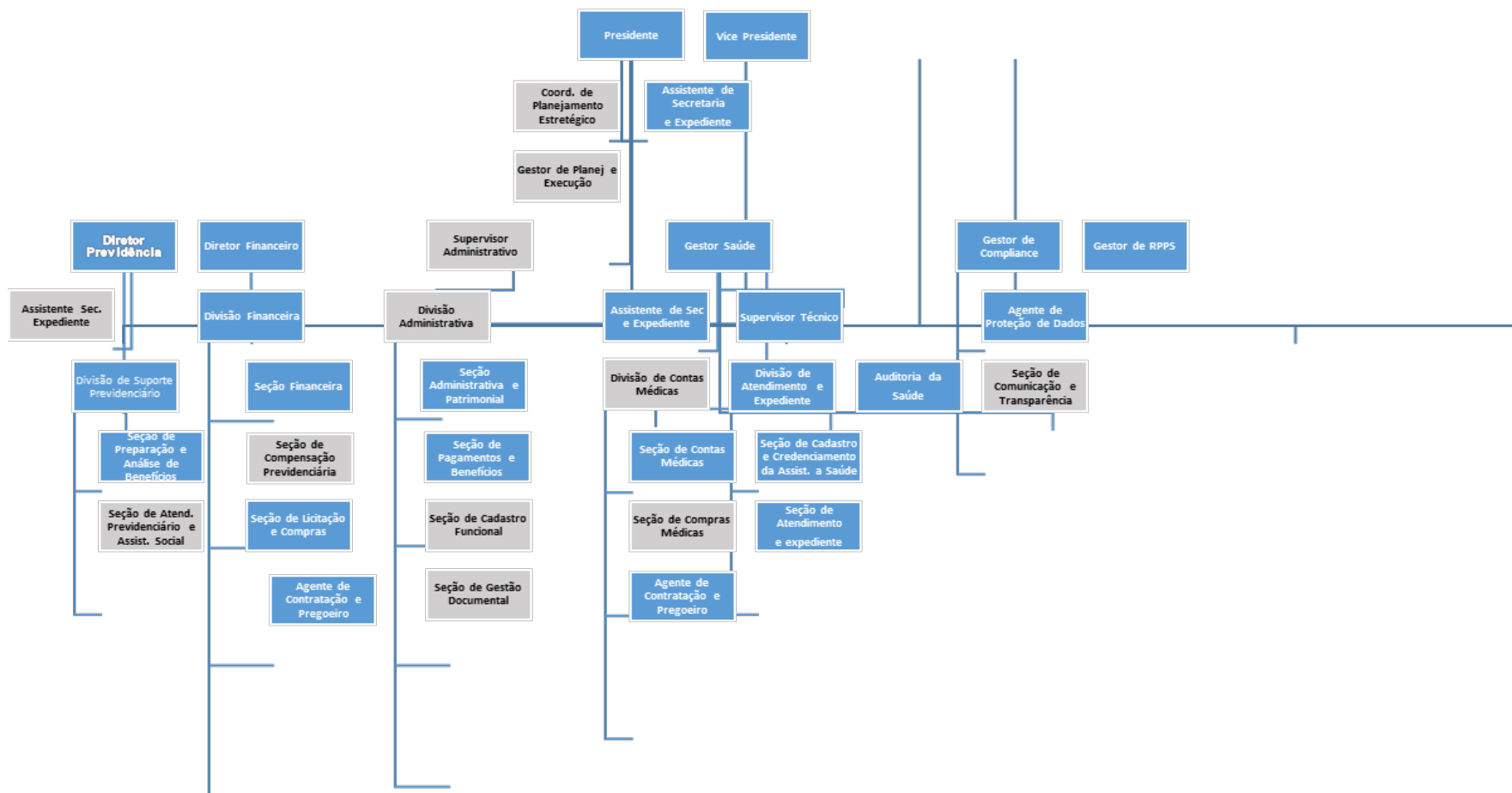
ANEXO II				
Quadro de Cargos em Comissão – FUNSERV				
Descrição	Quant	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Auditor Geral da Saúde	3	40 H	CS7	R\$ 13.695,98
Chefe de Seção	14	40 H	CS4	R\$ 8.109,16
Chefe de Divisão	5	40 H	CS6	R\$ 10.793,80
Coordenador de Planejamento Estratégico	1	40H	CS7	R\$ 13.695,98
Supervisor Administrativo	1	40H	CS8	R\$ 17.131,95

ANEXO III				
Quadro de Funções Gratificadas - FUNSERV				
Descrição	Quant	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Assistente de Secretaria e Expediente - FG	3	40 H	Valor fixo	R\$ 1.833,60
Gestor Administrativo - FG	1	40H	5 (cinco) pisos salariais	R\$ 10.868,80
Supervisor Técnico - FG	1	30H	6 (seis) pisos salariais	R\$ 13.042,56
Agente de Contratação e Pregoeiro - FG	2	40 H	1,5 (um e meio) piso salarial	R\$ 3.260,64
Gestor de <i>Compliance</i> - FG	1	40 H	2,5 (dois e meio) pisos salariais	R\$ 5.434,40
Gestor dos Recursos do RPPS - FG	1	40H	3 (três) pisos salariais	R\$ 6.521,28
Gestor de Planejamento e Execução – FG	2	40H	Valor fixo	R\$ 5.500,81
Agente de Proteção de Dados	1	40H	1,5 (um e meio) piso salarial	R\$ 3.260,64

LEIS



PREFEITURA DE SOROCABA



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**